

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE
POLÍTICAS PÚBLICAS

MARCELA ALVES GENNARI MARIANO

A MOBILIZAÇÃO DO DIREITO COMO FERRAMENTA DE EFETIVAÇÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
DESPROTEÇÃO SOCIAL

MARCELA ALVES GENNARI MARIANO

**A MOBILIZAÇÃO DO DIREITO COMO FERRAMENTA DE EFETIVAÇÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
DESPROTEÇÃO SOCIAL**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual Paulista (Unesp), como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Felipe Ziotti Narita

Co-orientador: Prof. Dr. Alexandre Marques Mendes

Franca
2024

REGISTRO DO IMPACTO ESPERADO NA SOCIEDADE

Seção recomendada pela Portaria Unesp 117/2022, de 21 de dezembro de 2022

A pesquisa surgiu a partir da inquietude da autora em relação à experiência prática da advocacia e da intersetorialidade que envolve as políticas públicas para crianças e adolescentes, a interação delas com as famílias e a relação que deságua no judiciário. O que se busca é justamente demonstrar a relevância da discussão desse assunto, sobretudo pelo fato de os pesquisadores da área do direito não explorarem com tanta frequência as outras áreas interdisciplinares. Todavia, como se verifica ao longo da pesquisa realizada, o papel dos atores da rede, com certa ênfase no judiciário, considerando o objeto da pesquisa, tem papel crucial na efetivação das políticas públicas a este público, especialmente por ser uma forma de mobilizar o direito e de servir como um paradigma a ser estudado e, quando possível, utilizado na prática como uma das formas de se complementar o trabalho das políticas já postas, enriquecendo e possibilitando novos olhares, novas estratégias e novas formas de pensar o propósito do direito e do judiciário em um cenário político. Espera-se que o conteúdo trazido gere novas discussões e perspectivas, sobretudo em relação à carência de métodos de análise, avaliação e planejamento de políticas públicas que sejam de fato eficazes e que traga resultados positivos ao município de Uberaba/MG.

REGISTRATION OF THE EXPECTED IMPACT ON SOCIETY

The research arose from the author's concern regarding the practical experience of law and the intersectorality that involves public policies for children and adolescents, their interaction with families and the relationship that flows into the judiciary. What we seek is precisely to demonstrate the relevance of discussing this subject, especially given the fact that researchers in the area of law do not explore other interdisciplinary areas as frequently. However, as can be seen throughout the research carried out, the role of network actors, with a certain emphasis on the judiciary, considering the object of the research, plays a crucial role in implementing public policies for this public, especially as it is a way of mobilizing the law and to serve as a paradigm to be studied and, when possible, used in practice as one of the ways to complement the work of policies already in place, enriching and enabling new perspectives, new strategies and new ways of thinking about the purpose of law and of the judiciary in a political scenario. It is expected that the content brought will generate new discussions and perspectives, especially in relation to the lack of methods of analysis, evaluation and planning of public policies that are actually effective and bring positive results to Uberaba/MG.

MARCELA ALVES GENNARI MARIANO

**A MOBILIZAÇÃO DO DIREITO COMO FERRAMENTA DE EFETIVAÇÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
DESPROTEÇÃO SOCIAL**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp) para obtenção do título de mestre em planejamento e análise de políticas públicas.

BANCA EXAMINADORA

Presidente

Prof. Dr. Felipe Ziotti Narita - FCHS/Unesp

Membro titular

Prof. Dr. Sérgio César da Fonseca - FFCLRP/USP

Membro titular:

Prof. Dr. Agnaldo de Sousa Barbosa - FCHS/Unesp

MARIANO, Marcela Alves Gennari. **A mobilização do Direito como ferramenta de efetivação de políticas públicas para crianças e adolescentes em desproteção social**. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Análise de Políticas Públicas) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2024.

RESUMO

A pesquisa visa aferir a efetivação das políticas públicas que envolvem os atendimentos de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade no município de Uberaba/MG, identificando o trabalho desenvolvido em rede, com o protagonismo assumido pela Vara da Infância e Juventude, que busca garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e fortalecer o diálogo e a integração entre os órgãos e entidades da rede que prestam atendimento a este segmento e suas famílias, especialmente quanto aos casos judicializados na comarca de Uberaba/MG. A prática forense mostra que muitas vezes os casos acompanhados passam a ser judicializados em razão de desencontros ou omissões ocorridos na própria rede de atendimento, salvo nos casos que possuem maior grau de complexidade em sua origem. Portanto, o objetivo geral é analisar a mobilização do direito como efetivação destas políticas públicas, considerando os dados coletados nas medidas protetivas de Uberaba, entre 2020 e 2022, comparando com estudos paralelos municipais, além de dialogar com a metodologia empírica, que trará a vivência e a experiência das situações acompanhadas. A pesquisa também conta com a perspectiva de estudo de caso ampliado, de forma que se possa aproveitar a experiência local como exemplo a ser seguido, guardando as especificidades de cada contexto.

Palavras-chave: rede de proteção, criança, adolescente, políticas públicas, Uberaba, ECA.

ABSTRACT

The research aims to assess the implementation of public policies that involve the care of children and adolescents in situations of risk and/or vulnerability in the municipality of Uberaba/MG, identifying the work carried out in a network, with the leading role assumed by the Children and Youth Court, which seeks to ensure compliance with the Child and Adolescent Statute and strengthen dialogue and integration between the bodies and entities of the network that provide assistance to this segment and their families, especially regarding cases prosecuted in the district of Uberaba/MG. Forensic practice shows that the cases monitored often end up being prosecuted due to discrepancies or omissions that occurred within the service network itself, except in cases that have a greater degree of complexity in their origin. Therefore, the general objective is to analyze the mobilization of law as an implementation of these public policies, considering the data collected in Uberaba's protective measures, between 2020 and 2022, comparing with parallel municipal studies, in addition to dialoguing with the empirical methodology, which will bring the experience and the experience of the situations monitored. The research also has the perspective of an expanded case study, so that local experience can be used as an example to be followed, keeping in mind the specificities of each context.

Keywords: protection network, child, adolescent, public policies, Uberaba, ECA.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	10
2.	A DESPROTEÇÃO SOCIAL DA INFÂNCIA E AS RELAÇÕES FAMILIARES: UM PROBLEMA PÚBLICO QUE AFETA A VIDA COLETIVA	18
3.	O RECONHECIMENTO DO PROBLEMA PÚBLICO DA INFÂNCIA: AS FORMAS DE EFETIVAÇÃO A PARTIR DA CONFORMAÇÃO NA AGENDA POLÍTICA	24
3.1.	O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)	24
3.2.	A HEGEMONIA DO NEOLIBERALISMO E A RELAÇÃO COM A NECESSIDADE DA TUTELA DOS DIREITOS DOS SUJEITOS EM DESPROTEÇÃO SOCIAL	32
3.3.	INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM A REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE UBERABA (MG)	34
4.	A MOBILIZAÇÃO DO DIREITO COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	41
4.1.	ANÁLISE SOBRE A DISFUNCIONALIDADE DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM UBERABA/MG SOB A ÓTICA DO DIAGNÓSTICO DO PROBLEMA	41
4.2.	A INTERAÇÃO DO DIREITO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS	47
4.3.	A EXPERIÊNCIA PRÁTICA DA REALIDADE VIVENCIADA NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE UBERABA COMO OBJETO DE PESQUISA	52
5.	ANÁLISE DE DADOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE UBERABA	58
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	64
	REFERÊNCIAS	66

ANEXO I – PRODUTO DA PESQUISA	70
ANEXO II – RESULTADOS COLETA DE DADOS	72
ANEXO III – DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS 2022	78

1. INTRODUÇÃO

O tema da dissertação possui estreita relação com o judiciário brasileiro, uma vez que versa sobre uma das formas da mobilização do direito, ocupando espaço com os processos que lidam com a violação de direitos de crianças e adolescentes. No entanto, para quem trabalha e milita na área, há a clara percepção de que o trabalho advindo de políticas públicas poderia ser mais eficaz na resolução das demandas, muitas vezes dispensando a participação do judiciário. Todavia, alguns formatos de trabalho que envolvem o judiciário podem também agregar na efetivação dos citados direitos de forma a agregar nas políticas.

A pesquisadora é advogada, especialista em direito de família e sucessões e esteve na presidência da Comissão da Mulher Advogada na 14ª subseção da OAB (2019-2021), em Uberaba/MG, permanecendo como Vice-Presidente neste atual exercício (2022-2024), além de representar a instituição nos assuntos relacionados à Vara da Infância e Juventude desde 2021. Atualmente é Presidente da Comissão de Direitos da Mulher da BPW Uberaba (associação de mulheres empreendedoras) e Presidente do IBDFAM Instituto Brasileiro de Direito de Família – Núcleo Uberaba. Isso fez com que surgissem projetos de integração entre órgãos e entidades.

Somando-se a isso, foram emergindo novas demandas, até mesmo nos contextos de violência, mas agora envolvendo crianças e adolescentes. Como a autora já trabalhava, inclusive de forma voluntária, com alguns casos que tramitam perante a Vara da Infância e Juventude, aproveitou este momento, em que está havendo um diálogo aberto entre os profissionais, para realizar a pesquisa. Algumas comissões foram criadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAU) com este intuito, o que também deverá fazer parte desta análise.

Também é importante relacionar as expectativas trazidas pela família, como forma de facilitar a reflexão acerca da necessidade de políticas públicas que a favoreça e a proteja de forma integrada, sem enxergar apenas os que se encontram em risco (crianças e adolescentes). Esse procedimento, provavelmente, reduzirá a reincidência dos casos, especialmente no judiciário.

Este ponto de vista é extremamente relevante se se considerar que a desproteção e as questões socioeconômicas que envolvem as famílias podem ter relação direta com algumas das violações de direito, sobretudo quando se fala na

omissão do Estado em relação às políticas públicas que deveriam garantir o mínimo de dignidade aos seus cidadãos. Para Carvalho (2003, p. 15), “a maior expectativa é de que ela (família) produza cuidados, proteção, aprendizado dos afetos, construção de identidades e vínculos relacionais de pertencimento, capazes de promover melhor qualidade de vida a seus membros e efetiva inclusão social na comunidade e sociedade em que vivem”.

A presente pesquisa nasceu a partir da vivência jurídica exercida pela autora na cidade de Uberaba/MG. Por atuar com o direito de família, sucessões e infância e juventude, percebeu que muitas narrativas provavelmente teriam tido rumos diversos se a condução dos casos tivesse sido outra. Inclusive, o trabalho desenvolvido pela Vara da Infância e Juventude tem sido justamente no sentido de se aprimorar o diálogo da rede, de forma que esta possa funcionar sem a necessidade de movimentar a máquina judiciária.

Este citado tipo de condução social não é rotineiro no contexto jurídico, sobretudo porque grande parte dos autores das teorias do direito defendem o princípio da inércia jurisdicional, ou seja, apenas haverá reação a partir de uma provocação, não devendo haver prática dos atores de forma voluntária, havendo algumas exceções pontuais. Este princípio pode ser encontrado nos códigos processuais, como exemplo o artigo 2º, do Código de Processo Civil (amplamente conhecido na prática jurídica). Curioso pontuar que outros princípios também deveriam ser considerados, como o da inafastabilidade da jurisdição, presente no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, mas que passa a ser exigido apenas a partir do ajuizamento de um determinado pedido.

Percebe-se, na prática, que grande parte dos cenários demandam um cuidado e um trabalho multidisciplinar e intersetorial com as crianças/adolescentes que vivem alguma situação de risco, bem como com a família/cuidadores, não só criando foco na criança, mas sim nos fatores que desencadearam o risco e a desproteção social. Este trabalho geralmente é prejudicado quando estas situações deságuam no judiciário. Quando a situação demanda pronunciamento judicial, a origem dos desequilíbrios nem sempre é lembrada ou evidenciada; portanto, podem até elucidar algumas situações, mas geralmente permanecem ou reincidem ao longo do tempo, levando à propositura de novas demandas judiciais.

Uma criança pode ser retirada do convívio familiar por um período, como forma de afastar o risco, sendo feito acompanhamento em um abrigo apropriado. Entretanto,

se a família não for devidamente acolhida e acompanhada – em razão de os familiares também estarem inseridos em um ambiente desfavorável –, não haverá que se falar em efetividade, inclusive no processo judicial.

O poder judiciário, embora tenha um importante papel na promoção da vida digna dessas crianças e adolescentes desprotegidos, através da aplicação das normas de proteção, possui uma visão mais limitada e positivista do contexto em análise, demandando, com maiores esforços, o bem-estar da vítima, sem se aprofundar na realidade socioeconômica da família, além de não haver preocupação com a saúde dela, especialmente no que diz respeito à saúde mental, responsável por propiciar um entendimento mais amplo sobre a ideal criação e educação dessas crianças e adolescentes.

É neste cenário que a atuação específica da Vara da Infância e Juventude local vem trazendo inovações. Diversas reuniões são agendadas com os representantes dos órgãos e serviços, sendo direcionadas as cobranças de melhorias e de melhor efetivação dos serviços, além de possíveis soluções, pensadas de forma conjunta, após a oitiva daqueles que acompanham aquela determinada família.

Exatamente por isso, a autora não mediu esforços para idealizar o planejamento e a execução de um projeto, que segue sendo acompanhado de perto, em parceria com a Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Ordem dos Advogados do Brasil – 14ª Subseção, Secretaria de Educação, TJMG e Universidade de Uberaba (UNIUBE), com o objetivo de fortalecer a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, que conta com capacitação de atores da rede, advogados, alunos das universidades e público da sociedade civil, e posteriores encontros nas escolas municipais, para discutir assuntos trazidos por eles, vislumbrando o esclarecimento sobre as demandas que envolvem esse grupo, de forma a detectar a desproteção social precocemente.

A fim de se trabalhar com a prevenção, os assuntos tratados nas escolas serão motivados pelas próprias escolas, a partir das necessidades das crianças e adolescentes, melhorando o diálogo e permitindo o aumento de informação, educando-os para serem críticos e conhecedores do ambiente e dos direitos à sua volta.

É interessante pontuar que, durante a coleta de dados na Vara da Infância, especialmente nos processos de 2022, que foram instaurados quando o projeto já estava vigorando, é possível verificar os relatos do Ministério Público em que as

próprias crianças e adolescentes buscam por ajuda após tomarem conhecimento de seus direitos e de possíveis violações ocorridas dentro de suas próprias casas. Após procurarem o professor de referência da escola, os indivíduos têm seus direitos garantidos e exigidos por meio das medidas protetivas ou por abordagens com a família.

Ainda, não se pode esquecer dessa criação de vínculos entre os poderes, os órgãos e instituições envolvidas, para que a promoção da dignidade da família seja possível. Não existe a manutenção da dignidade de uma criança ou adolescente em risco que está inserida em uma família com carências de políticas públicas. E o judiciário também não cumprirá com seu trabalho se não buscar aliados que as envolvam e as acolham em sua completude, enxergando de forma especializada as necessidades que possuem, atentando para cada peculiaridade.

Com isso, a autora se sentiu motivada a justamente valorizar as políticas públicas já existentes, mas com o objetivo de entender qual a possível solução que viabilize o fortalecimento dela, para que funcione de maneira orgânica e eficiente, desafogando o judiciário e priorizando os atendimentos pessoais de cada família, entendendo os contextos em que estão inseridas e quais as possíveis maneiras de se resolver as demandas antes que elas se tornem maiores e necessitem de medidas mais drásticas.

Além disso, é relevante denominar sobre o que se trata a desproteção social, motivo que determina a necessidade ou não de aplicação de medida protetiva em favor da criança ou adolescente. Para Eisenstein e Souza (1993, p. 146), “a situação de risco pode ser considerada como um conjunto de eventos indesejáveis, inter-relacionados em uma complexa rede de fatores históricos, culturais, políticos, socioeconômicos e ambientais, que oferece risco a toda uma comunidade ou subgrupo social”.

A negligência, como comumente mencionam os julgadores, nem sempre advém dos familiares responsáveis pela criação das crianças e adolescentes que têm seus direitos violados. A omissão daquele que tem o dever de agir muitas vezes é usada de forma equivocada, colocando como culpado aquela pessoa que é, em verdade, vítima de uma série negligências estatais.

O trabalho em rede tende a facilitar o manejo de situações que envolvam risco. Faleiros (2003) define a rede como sendo a articulação de atores e organizações que são capazes de compartilhar e de negociar as responsabilidades para o

desenvolvimento de ações conjuntas. Percebe-se, portanto, que as ações presentes e futuras devem ser pensadas em conjunto com aqueles atores já envolvidos, não havendo a exclusão ou a exoneração de responsabilidade futuras, especialmente a de sequência nos acompanhamentos.

O objetivo geral foi analisar como a mobilização do direito interfere na efetivação das políticas públicas direcionadas às crianças e adolescentes em situação de desproteção social, através das medidas protetivas ajuizadas na Comarca de Uberaba/MG, com enfoque especialmente nas situações de desproteção social que chegaram ao judiciário entre 2020 e 2022, considerando que a família é o principal ambiente de convívio dessas vítimas, podendo ser fortalecida e direcionada de forma a se adequar às necessidades deste grupo, além de realizar trabalhos preventivos, com participação imprescindível do judiciário, dando voz às crianças e adolescentes.

Como objetivos específicos, foram escolhidos os seguintes pontos: a) analisar a desproteção social das famílias como um problema público; b) as formas de efetivação de políticas e conformação da agenda pública; c) elencar os atores da rede e analisar como estes atendimentos são realizados antes dos casos chegarem ao judiciário; d) analisar a possibilidade de mobilização do direito para a efetivação das políticas públicas desenvolvidas pela rede de proteção.

A metodologia escolhida foi bibliográfica, especialmente no que diz respeito à rede de proteção às crianças e adolescentes, aos avanços legislativos, aos conceitos de infância e a evolução histórica e jurídica das leis nacionais. Embora a pesquisadora seja da área jurídica, atuando como advogada e como voluntária em projeto que trabalha com adolescentes, a maior parte da bibliografia utilizada advém de autores do serviço social e da sociologia. Isso acontece justamente porque os atores da rede de proteção são, em sua maioria, profissionais do serviço social ou da psicologia, ou pessoas que trabalham em organizações ou instituições relacionadas a este público. A análise jurídica se resume apenas às questões do próprio estatuto e da Constituição Federal, com pontuações mais objetivas. Os pontos qualitativos de avanços foram estudados em trabalhos de historiadores e sociólogos, com visões mais amplas sobre movimentos sociais, importância das instituições e organizações, bem como de cenário internacional.

No que diz respeito à abordagem metodológica, selecionou-se a pesquisa quali-quantitativa, contendo estudos bibliográficos específicos sobre o tema,

vislumbrando a participação da pesquisadora na pesquisa direta com o público envolvido, baseando-se na pesquisa empírica.

A pesquisa está foi realizada na cidade de Uberaba/MG, analisando os órgãos e entidades que envolvem os atendimentos de crianças e adolescentes em situação de risco ou em vulnerabilidade. Um destes olhares é direcionado ao trabalho desempenhado pela Vara da Infância e Juventude da Comarca que, em importante papel, se envolve diretamente com os atores da rede, buscando a efetivação de todos os direitos das crianças e adolescentes, servindo como o estudo de caso ampliado.

Pelo fato de o tema adotado na pesquisa ser pouco discutido na prática, especialmente por envolver contextos sensíveis e sigilosos, o trabalho também tem caráter exploratório, uma vez que será necessária a vivência da prática para se conhecer a realidade das políticas públicas já existentes para este grupo.

Para corroborar a pesquisa quantitativa, será apresentado o resultado publicado pelo COMDICAU de um diagnóstico recente, realizado em Uberaba no ano de 2022, com publicação no início de 2023, como forma de expor as situações verificadas e de também comparar os resultados com aqueles coletados na vara da infância e juventude.

Também serão apresentados dados coletados de medidas protetivas instauradas entre 2020 e 2022 na comarca de Uberaba/MG, com o objetivo de quantificar os tipos de violações de direitos mais recorrentes, o sexo dominante das crianças e adolescentes, as idades, os endereços, a quantidade de órgãos participantes, quais são estes órgãos e de onde partiu a denúncia. Para isso, a pesquisadora formulou perguntas no site do *Google Forms*, com os questionamentos, de forma que, a cada análise processual, preenche o questionário e, após todo o preenchimento, terá a planilha das respostas, bem como alguns gráficos já apresentados.

Durante o período selecionado foram analisados, um a um, 619 (seiscentos e dezenove) processos de medidas protetivas. A pesquisa observará os fenômenos que serão objetos de estudo dentro do contexto relativo ao assunto abordado, buscando entender a forma como a rede de proteção se estrutura, a fim de alcançar uma solução para o fortalecimento dos serviços já existentes, com ações que podem minimizar e, por que não, solucionar as consequências geradas às crianças e adolescentes em desproteção social.

Além disso, a coleta de dados ocorreu concomitantemente às audiências concentradas, o que também oportunizou participar dos debates e visualizar a forma de trabalho da rede, dos atores e do judiciário. A partir dos resultados da pesquisa foi possível tirar conclusões acerca dos serviços prestados, da forma como é realizado, dos órgãos que possuem maiores atuações, das localidades que têm maior incidência de violações, dentre outras respostas.

Também serão relacionadas à pesquisa as legislações pertinentes às políticas públicas já implementadas na defesa dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 13.431/2017 (que trata do sistema de garantia de direitos da criança e adolescente vítima de violência), bem como da Lei Municipal 13.651/2022 (que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

O primeiro capítulo aborda a complexidade de definir e conceituar a infância, destacando a diversidade de experiências e significados associados a essa fase da vida. Discute as diferentes perspectivas sobre a infância, desde a visão tradicional de submissão e tutela até uma abordagem mais contemporânea que valoriza a voz e a individualidade das crianças.

A análise inclui a evolução histórica e jurídica do tratamento dispensado às crianças e adolescentes, com ênfase no papel da família, do Estado e das políticas públicas no Brasil. Também explora as consequências da desigualdade social e a importância de políticas públicas integradas e eficazes para garantir os direitos e o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes, considerando a infância como uma fase crucial para o futuro dos indivíduos e da sociedade.

O segundo capítulo trata da conformação da agenda política que envolve e desenvolve as políticas públicas para crianças e adolescentes, englobando também situações sociais de desproteção e de questões familiares e econômicas, trazendo um histórico legislativo da evolução do ECA, relacionando o assunto também com a hegemonia do neoliberalismo e com o atual formato da rede de proteção à criança e ao adolescente.

O terceiro capítulo traz a temática principal da pesquisa. Inicia com a análise do fluxograma das políticas públicas locais para crianças e adolescentes, segundo a visão da pesquisadora. O capítulo discute, ainda, sobre a relação das políticas públicas com o direito, finalizando com a experiência prática vivenciada no campo de pesquisa.

Por fim, o último capítulo traz os dados da pesquisa feita na vara da infância e juventude, retirados das medidas protetivas propostas na comarca de Uberaba/MG entre 2020 e 2022, bem como do diagnóstico realizado em 2022 pelo Conselho de Direitos das Crianças e Adolescentes de Uberaba (COMDICAU). A fim de desenvolver um produto a partir da pesquisa, o trabalho conta com um fluxograma a fim de contribuir com o mapeamento das disfuncionalidades e dos desafios da rede municipal de assistência a crianças e adolescentes.

2. A DESPROTEÇÃO SOCIAL DA INFÂNCIA E AS RELAÇÕES FAMILIARES: UM PROBLEMA PÚBLICO QUE AFETA A VIDA COLETIVA

Tratar sobre conceitos pode ser um norteador daquilo que se pesquisa, sobretudo quando se passa a enxergar os contextos que envolvem os determinados objetos de estudos selecionados pelos pesquisadores. Entretanto, dar significado ou conceituar uma etapa da vida não é simples. Assim como no direito de família discute-se sobre os diversos arranjos familiares e singularidades, na infância não é diferente. Aqui tem-se um lugar com diversas infâncias, não uma única concepção engessada, vez que cada história, cada cultura, será responsável por formas diversas de se enxergar este capítulo da vida.

Zucchetti e Bergamaschi (2007) trazem a seguinte reflexão sobre o tema: “é nas múltiplas interações vividas que as infâncias vão-se fazendo, com marcas produzidas nas vivências, nas experiências de vida, proporcionando-nos a diversidade, permitindo-nos falar no plural”. Por este motivo, para iniciar a discussão sobre a infância, é interessante trazer o conceito latino da etimologia do termo “infante”. Este termo está diretamente relacionado com a pessoa que não possui capacidade de fala, portanto, que necessita ser submisso, ser tutelado ou objeto de controle social (ROCHA; CASTILHO, 2015).

Na contramão deste entendimento, tem-se profissionais que entendem a infância de forma mais romântica, visualizando aqueles sujeitos como seres humanos que precisam ter voz e falas validadas; como pessoas que sentem e que precisam de atenção e de pertencimento, entendendo este período da vida como aquele em que ocorrem mudanças e transformações, que certamente serão determinantes para a construção de sua versão adulta e do modo de viver em sociedade.

Este movimento de se considerar a criança como um ser em sua individualidade teve início no século XV, quando textos históricos passaram a demonstrar práticas de cuidado e educação, como aleitamento, expressão de afeto, além de integrá-la na comunidade por meio da educação escolar, prática que persiste até os dias de hoje (SZYMANSKI, 2007). Para a autora citada, ser criança significa ser um ser em pleno desenvolvimento. Em sua obra traz o conceito de desenvolvimento, conforme Merleau-Ponty, como uma

Noção central na psicologia da criança, porque a criança é apenas desenvolvimento. Noção paradoxal, pois ela não supõe nem continuidade absoluta, nem descontinuidade absoluta, ou seja, desenvolvimento não é nem adição de elementos homogêneos, nem uma sequência de etapas sem transição. (MERLEAU-PONTY, 1990)

Portanto, a visão trazida na presente pesquisa trará adiante as diferentes perspectivas, sobretudo da evolução jurídica e histórica do tratamento dispensado às crianças e adolescentes, bem como do compartilhamento de responsabilidades entre a família e o Estado, como pilares fundamentais na construção das políticas públicas surgidas ao longo dos anos no Brasil. Anteriormente à promulgação da carta magna de 1988, crianças e adolescentes eram vistos como objetos de posse, devendo prestar obediência ao denominado pátrio poder, ou poder do pai, que era exercido pelo homem, chefe da família tradicional e conservadora. Vivia-se a época em que os mais velhos diziam obedecer aos seus pais apenas com a forma de olhar, considerando contextos de pouca responsabilidade e participação paternas, além de extrema carência desta figura na rotina dos filhos.

É interessante mencionar que o Código de Menores, datado de 1927, anteriormente ao ECA, trouxe formas de intervenção do Estado, diante das situações vivenciadas à época, trazendo em seu texto situações em que crianças e adolescentes praticavam atos ilícitos, conhecidos atualmente (pelo ECA) como atos infracionais. O termo “menor” vem justamente desta lei, que tratava este sujeito como infrator, afastando-o do convívio social, referindo-se à criança em risco social, adjetivando-a como delinquente, abandonado, delituoso (RIZZINI, 1995, p.115). Este diploma legal tinha o intuito ideológico de resolver os problemas dos menores. Todavia, causou formas de segregação que incluíam as famílias, sobretudo aquelas predominantemente negras e que se encontravam na linha da pobreza, uma vez que este era o público “protegido” pela Lei.

Esse processo se acentuou a partir do crescimento das cidades, com o aumento de conglomerados urbanos, tornando a gestão da vida coletiva mais complexa. Assim ganhou força a necessidade de construção de políticas públicas para o atendimento à população. Para iniciar um debate sobre essa criação das políticas, é interessante pontuar os seus conceitos, para que a cognição se torne mais palpável, concreta. Portanto, para Saraiva (2006, p.29):

[...] poderíamos dizer que ela é um sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou

modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos.

Já outro conceito, de Cunha e Cunha (2002, p.12), traz que “as políticas públicas têm sido criadas como resposta do Estado às demandas que emergem da sociedade e do seu próprio interior, sendo expressão do compromisso público de atuação numa determinada área a longo prazo.” Inclusive, a criação do Código de Menores se deu a partir de movimentos de ativistas e estudiosos do tema, inclusive de grupos sociais assistencialistas, que queriam solucionar as questões das crianças mais pobres, em situação de rua, que mais tarde se envolviam com crime ou com a mendicância, significando um “risco” social.

Portanto, mesmo que a necessidade de intervenções tenha surgido com uma “boa intenção”, a verdadeira intenção almejada, aos olhos desta autora, também continha um viés higienista e racista, afastando-se do convívio social aqueles que não estivessem dentro dos “padrões”. Houve a formação de uma aliança entre médicos e juristas no Brasil, colocando em voga a denominada modernização da justiça, vislumbrando a reabilitação dos infratores, como um marco importante de aperfeiçoamento da população brasileira (SCHUCH, 2006).

A lógica *higienista*, que veiculou essas representações, esquivou-se de discutir o papel do Estado e sua função de proteção do espaço público, limitando-se a atribuir à família, sobretudo às famílias pobres, a função de recolher seus filhos ao espaço privado; assim é que a rua constituiu-se em oposição à casa menos por representar desproteção aos que nela viviam e mais por representar perigo para os indivíduos considerados “integrados”. A família, nesses casos, deveria agir como um escudo de proteção da sociedade. Várias ações de reinserção familiar foram movidas por essa lógica *higienista*, que consistiu em limpar as ruas dos elementos indesejáveis. Pelo mesmo viés, disseminava-se a dimensão *acusatória e privatista* que devolvia à família a responsabilidade pela produção de indivíduos *adequados* ao convívio social. (GONÇALVES; GARCIA, 2007)

No cenário internacional, havia diversos movimentos para garantir a proteção dos direitos às crianças e adolescentes, especialmente as iniciativas coordenadas pela Organização das Nações Unidas que, em 20 de novembro de 1959, proclamou a Declaração dos Direitos da Criança, inspirada na anterior Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Em 1989, houve a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, que também trouxe importantes apontamentos que serviram de inspiração para a legislação própria

criada posteriormente, o denominado Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda em vigor.

Tais movimentos sociais e iniciativas institucionais ecoavam os preceitos da Declaração da ONU de 1989, e tinham como objetivo instaurar as bases de um novo contrato social a partir do qual a criança e o jovem fossem elevados à condição de sujeitos de direitos, sem restrição de cor, classe, sexo, raça ou qualquer outro atributo. Com esse contrato, formalizado no Estatuto, buscava-se o equilíbrio entre os direitos que passariam a ser atendidos pela família, pela sociedade e pelo Estado e os deveres que deveriam ser respeitados pelas crianças e jovens. (GONÇALVES, 2007)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) traz um arcabouço de direitos e deveres que ainda seguem atuais, mesmo após mais de 30 anos de vigência. Inclusive, mesmo após essas décadas, muitos dos direitos elencados não são objeto de proteção, havendo considerável omissão por parte do Estado, que ainda não conseguiu efetivar, por meio de políticas públicas, a garantia da dignidade a este público prioritário. Este citado diploma legal é responsável por elencar garantias mínimas e básicas, colocando a criança e o adolescente como prioridades no recebimento de socorro e proteção, atendimentos de serviços públicos, preferência na formulação e execução de políticas públicas, destinação privilegiada de recursos públicos, conforme elenca o parágrafo único, do artigo 4º, do ECA.

A partir disso, a infância passou a ser vista como uma responsabilidade social, de saúde pública, de dever do Estado garantidor, de obrigações familiares. Assim, a criança passou a ocupar um papel protagonista de seus direitos, não mais estando em condição de passividade em relação ao Estado e aos entes familiares (responsáveis), pelo menos aos olhos da Lei. Neste diapasão, a família possui importância fundamental na criação, nas condições de vida ofertadas, no convívio familiar, na convivência em sociedade e em comunidade, na educação.

Todavia, não se pode olvidar que todas as carências sofridas diretamente pelos sujeitos, dentro dos âmbitos familiares, serão responsáveis por inúmeras consequências capazes de afetar diretamente a vida da criança e do adolescente que ali convive, podendo ocasionar a propositura de medidas protetivas em favor destas crianças, chegando até mesmo a casos de destituição de poder familiar, culminando na completa retirada daquela criança de seu próprio seio familiar, uma vez que aquele ambiente traz mais riscos que benefícios, não mais atendendo ao melhor interesse dela.

Por isso, o contexto em que a criança e o adolescente estão inseridos deve ser analisado na forma de uma instituição social que carrega valores culturais produzidos ao longo do tempo, podendo ou não significar proteção, fortalecer ou não conexões, fomentar ou não a autoestima dos indivíduos (GONÇALVES; CARCIA, 2007). Além disso, também é necessário refletir que as considerações devem ser feitas de acordo com o olhar ampliado das condições de vida e de educação daquela criança ou adolescente, uma vez que, a pobreza, por si só, não pode e não deve significar degradação moral, mas ela poderá ser determinante para inúmeras condições, especialmente quando se trata de oportunidades que chegam a estes sujeitos.

É por este motivo que a rede de proteção passa a ter um importante papel com o advento do ECA, o que ainda será discutido e apontado, exatamente por se preocupar com a integralidade das questões que envolvem o universo da infância e adolescência, contando com equipes multiprofissionais capazes que trabalham de forma holística, ampliando o olhar também para o contexto familiar, para as condições de vida e dignidade, de trabalho e de políticas públicas assistenciais.

Fato é que as políticas públicas são capazes de oportunizar ou não melhorias na qualidade de vida dos cidadãos. Com a infância isso não é diferente. Quando se há uma preocupação com esta fase da vida, as próximas certamente precisarão de menos empenho e dinheiro público emergencial, porque as desigualdades se reduzem. O olhar deve ser dirigido ao todo. De nada adianta investir em políticas assistenciais emergentes, se não há o planejamento e a execução de políticas estatais para a educação e saúde, por exemplo, que perpassam pela fase de desenvolvimento do ser, refletindo nas necessidades futuras destes cidadãos.

Pode-se perceber essa dificuldade quando o jovem, após terminar o ensino médio, busca pelo novo emprego. No Brasil, mais especificamente nos últimos anos, iniciou-se uma onda de cursos técnicos e profissionalizantes aos jovens, com o intuito de qualificação ao mercado de trabalho. Todavia, mesmo havendo tais qualificações, aqueles melhores alunos serão os que atingirão o objetivo de ingressar no mercado de trabalho, enquanto inúmeros outros ficarão de fora. Aqui vê-se o reflexo da precariedade de educação ofertada no ensino público.

Outra ponta em que é possível perceber os problemas estruturais da falta de apoio à infância e ao adolescente é no ingresso às universidades. Muitos alunos se esforçam e conseguem aprovação no curso de graduação, considerando que parcela significativa precisa e é beneficiada por ações afirmativas a fim de prosseguir com a

formação. Mas a permanência na vida acadêmica implica outros fatores e necessita de novas estruturas de apoio, porque muitos alunos não conseguem se manter na universidade, seja pela necessidade do trabalho e renda, seja pela dificuldade em acompanhar a rotina e ritmo de estudos.

Portanto, a infância precisa ser ouvida, precisa ser validada, porque todos passam por ela. É nela que as crianças e adolescentes encontram seus próprios sujeitos, descobrem novos mundos e saem da esfera privada da família para o amplo espaço público, sofrendo transformações que guiarão seus caminhos. O que se espera é a igualdade de condições e de oportunidades, para que os discursos de meritocracia possam ser esvaziados e tomados pela realidade vivenciada pela grande maioria do povo brasileiro.

3. O RECONHECIMENTO DO PROBLEMA PÚBLICO DA INFÂNCIA: AS FORMAS DE EFETIVAÇÃO A PARTIR DA CONFORMAÇÃO NA AGENDA POLÍTICA

3.1. O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

Antes de adentrar na legislação em vigor, tanto na Constituição quanto no ECA, é importante situar o histórico legislativo anterior, para facilitar a cognição sobre como a criança e adolescente passou a ser “protegido”, quais as intenções iniciais, quais os contextos sociais da época e qual a evolução até se chegar ao atual estatuto de proteção.

O primeiro diploma legal brasileiro a se preocupar com a situação deste público foi o denominado “Código Mello Mattos”, um Decreto de nº 17.943-A, de 1927. O texto deste decreto era bastante segregador, responsável por estigmatizar a figura das crianças e adolescentes mais pobres, naturalmente presumidos como delinquentes e infratores. O texto legal (grafia da época), em seu artigo 1º, traz seu destinatário da seguinte forma: “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo”.

Percebe-se que o menor é aquele abandonado ou delinquente, sendo que ambos os termos carregam consigo uma subjetividade, que tornada a aplicação do decreto bastante arbitrária, cabendo aos juízes interpretar caso a caso, não havendo que se falar em segurança jurídica. Além disso, havia na época uma diferenciação entre criança e menor. Os filhos de pessoas abastadas eram considerados crianças, por estarem inseridas em ambientes “saudáveis”, enquanto menores eram aquelas que se encontravam na rua, em situação de vulnerabilidade, ou cometendo pequenos delitos.

Não só se discute conceitos de criança e menor, como também sobre o fato de o código representar a justiça ou a assistência social às crianças e adolescentes, tendo em vista a grande associação do destinatário do código com crianças pobres e os diálogos internacionais da época, reavivando a necessidade de se regulamentar a proteção, de fato, dos direitos (SCHUCH, 2006). Nestes contextos fala-se muito em

“famílias desestruturadas”, motivo pelo qual entrou em cena a possibilidade de destituição do Pátrio Poder (poder do pai), retirando aquela criança ou adolescente do seio familiar, por apresentar riscos à sociedade e àquele sujeito tutelado.

Aqui o Estado adotou formas de intervir na esfera privada, em uma instituição considerada por muitos como sagrada. Mas, esta intervenção não tinha o condão de solucionar as questões familiares e buscar a reinserção em um ambiente mais harmônico. A intenção era retirar a criança, porque a família era um problema para ela, mas dando as costas às necessidades dela. Por isso este código ainda estava muito aquém dos objetivos de uma legislação protetiva, por não conseguir enxergar a totalidade do ser e a importância do ambiente, da criação, da educação, do convívio e da economia.

Após a vigência deste código, em 1941 foi criado o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), criado pelo Decreto-Lei nº 3.799, que tinha como objetivo o seguinte (artigo 2º):

- a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares
- b) proceder à investigação social e ao exame médico-psicopedagógico dos menores desvalidos e delinquentes;
- c) abrigar os menores, à disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;
- d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, afim de ministrarlhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento;
- e) estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos;
- f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas. (BRASIL, 1941)

Com o Código de Menores, a partir da Lei 6.697 de 1979, algumas alterações tímidas, mas significativas, tornaram as políticas mais bem embasadas. Saíram de cena os termos “abandonado” e “delinquente”, sendo substituídos por “situação irregular”. Apesar de ainda trazer estigma, a alteração na linguagem implicou uma percepção um pouco mais refinada da complexidade das situações abrangidas pela legislação.

Esta Lei previa, até mesmo, o direito de imagem do menor “infrator”, proibindo a veiculação de sua imagem, de dados de identificação em veículos de imprensa, ressaltando apenas o caso de publicização de desaparecimento, o que necessitava de uma exposição da criança ou adolescente desaparecido. Nela, em seus artigos 1º e 2º, há a menção aos destinatários da Lei, sendo aqueles menores de 18 (dezoito)

anos, e entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos em casos expressos. Dentre eles, aqueles em situação irregular eram entendidos como: privados de condições mínimas de subsistência, vítimas de maus tratos, em perigo moral, privados de representação ou assistência legal, com desvio de conduta e autores de infrações penais.

Interessante pontuar que em 1964, anteriormente à entrada em vigor do Código de Menores, houve a promulgação da Lei nº 4.513, conhecida como Política Nacional do Bem-Estar do Menor, que é citada no artigo 4º, inciso I, do diploma. Acrescenta-se a esta diretriz da Lei a avaliação do contexto socioeconômico e cultural da família da criança e do adolescente, bem como o estudo de cada caso realizado por equipe multiprofissional.

Outro interessante ponto que também deve ser trazido para este estudo é o foco que o Código dava às formas de destituição do Pátrio Poder, colocando a condenação de crimes, pelos pais ou responsáveis, com um certo enfoque, desconsiderando a possibilidade de ressocialização destes indivíduos, presumindo uma vida de delinquência da família, vislumbrando a necessidade da retirada da criança ou do adolescente daquele ambiente, buscando-se que este indivíduo não siga este mesmo exemplo.

Esses tópicos devem ser levadas em consideração, especialmente considerando o histórico de intenções da Lei e a predominância do caráter higienista, que buscava, de fato, segregar estas pessoas e estas famílias, como se significassem um risco para a ordem pública. Com o aprimoramento das legislações, as condições de dignidade da pessoa humana foram colocadas em voga. Ainda sendo o centro das atenções na atualidade, por significarem a modernização das tutelas e por clamar uma necessidade emergente de mudanças e de novos fazeres estatais, ainda em busca de um bem-estar social.

Desta forma tornam-se palpáveis as evoluções legislativas, que caminharam para o advento do artigo 227, da Constituição Federal de 1988, e para a posterior promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que vieram com uma proteção ainda mais integral, mesmo que a realidade e sua prática ainda não o sejam.

O artigo 227, da Constituição Federal de 1988, protege os direitos das crianças, adolescentes e jovens de forma plural e com absoluta prioridade, colocando-os como sujeitos protagonistas de seus direitos, sem trazer qualquer adjetivo de inferioridade ou de estigmatização. Aqui tem-se o verdadeiro significado da legislação inclusiva e a forte característica da constituição cidadã. A previsão legal deste artigo afirma que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Apenas com a promulgação da Constituição de 1988 foi possível vislumbrar o direito de fato a este público. “As crianças e os adolescentes não foram reconhecidos como sujeitos de direitos na sociedade e no ordenamento jurídico brasileiro até a Constituição Federativa de 1988” (FALEIROS, 2004; FALEIROS; FALEIROS, 2008). Ao analisar as garantias dadas pela previsão do artigo supracitado, tem-se que é assegurado às crianças e adolescentes todos os direitos equivalentes à pessoa humana, sem qualquer distinção de gênero, faixa etária, raça, condição social e econômica.

A simples vigência do texto constitucional não possui o condão de efetivar todos os direitos de forma imediata, mas a previsão e a construção dos direitos até este momento já carregam consigo um inimaginável trabalho de ativismo e de movimentações sociais e jurídicas, capazes de fazer história e diferença na vida dos cidadãos. Trata-se apenas de um início de desvendamento de direitos que há muitos anos foram esquecidos ou deixados de escanteio, servindo apenas à arbitrariedade judicial e às práticas higienistas que afastavam a população de seu próprio território, de suas próprias famílias, ao uso de desculpas e motivações sem qualquer respaldo legal objetivo.

Um passo decisivo na visibilidade dos direitos da criança e do adolescente foi a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), representando uma síntese das inúmeras discussões que vinham ocorrendo em território nacional, no que diz respeito às políticas públicas para a infância, agregando propostas de diversas iniciativas, sendo várias de origens não-governamental (GOLÇALVES; GARCIA, 2007). Trata-se de um importante sinal de democratização da sociedade, uma vez que, ao lado da constituição de 1988, o ECA estava preocupado em ampliar os direitos da cidadania, abrindo um vasto campo para políticas públicas dirigidas às crianças e aos adolescentes.

Nesta oportunidade, a família passou a ter um papel de coparticipe na socialização da criança, além de, o convívio familiar, passar a ser um direito da criança

e do adolescente, independentemente das condições econômicas da família. A ausência de recursos não mais pode ser utilizada como argumento para a retirada de crianças e adolescentes de seu meio familiar. O ECA foi baseado em linhas de ação, sendo divididas, segundo Gonçalves e Garcia (2007), em três grupos: (1) ação preventiva (políticas sociais básicas); (2) ação emergencial (políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo e de prevenção e atendimento médico às vítimas de negligência); e (3) ação reparadora (serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos e proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos deste público).

Amaral e Silva (1990) acrescentam que o ECA criou mais que uma nova justiça às crianças e adolescentes, mas estabeleceu o estado democrático de direito, abolindo o arbítrio e o subjetivismo, trazendo dignidade à justiça. A primeira grande diferença trazida pelo estatuto, comparando-se aos códigos anteriores, é a troca do termo “menor” por “criança e adolescente”. Pode parecer um detalhe sem grande importância, mas na prática, esta mudança conceitual fez com que todo esse público passasse a ser considerado sujeito de direitos, não havendo qualquer diferença entre filho legítimo, ilegítimo, família pobre ou rica, família preta ou branca. Pelo menos, idealmente, a Lei passou a tratar a todos como iguais.

O ECA carrega a concepção do real significado de cidadania, por ser o momento em que realmente pôde ser exercida pelas crianças e adolescentes. Para Lafer (1997), a cidadania é “concebida com o ‘direito a ter direitos’, pois sem ela não se trabalha a igualdade que requer o acesso ao espaço público, pois os direitos – todos os direitos – não são dados (*physei*), mas construídos (*nomoi*) no âmbito de uma comunidade política.

A nova lei ainda traz de forma expressa (artigo 3º) que as crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, o que vai exatamente ao encontro do que foi dito acima, reconhecendo a igualdade entre as pessoas perante à aplicação da Lei, assegurando os direitos ao pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições e liberdade e dignidade (BRASIL, 1990). O ECA também prevê em seu texto o conceito objetivo de criança e adolescente, para fins de direito e de aplicação da Lei, considerando criança aquele sujeito que possui até 12 anos de idade incompletos, e adolescentes como aqueles sujeitos de 12 anos completos a 18 anos de idade.

O estatuto se preocupou com o planejamento familiar e com os direitos do bebê em gestação, garantindo políticas públicas às mulheres gestantes, havendo o reconhecimento do direito do nascituro, mesmo que ele ainda não possua a plenitude dos direitos, o que será garantido com o nascimento com vida. A mulher gestante tem direito à nutrição adequada, a atenção humanizada, a atendimento de pré-natal, parto, pós-parto e puerperal pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Há, ainda, a previsão da entrega legal, nos casos em que se verificar o interesse da gestante ou puérpera de entregar seu filho para a adoção. A preocupação da legislação com o bebê é bastante criteriosa, trazendo cuidados especiais como a atenção ao parto natural (mais benéfico ao binômio mãe-bebê segundo evidências científicas), ao encorajamento do aleitamento materno (melhor nutrição ao bebê), aos cuidados respeitosos com as mães privadas de liberdade e previsão de exames, vacinação e serviços públicos ofertados.

Rompendo com algumas formas culturais de castigo, notadamente os tipos físicos de agressões, o ECA garante às crianças e adolescentes o direito ao tratamento digno de educação, sem castigos físicos ou tratamentos cruéis e degradantes, seja por familiar, responsável ou representantes de órgãos ou entidades.

O texto legal prezou pelo trabalho das equipes multidisciplinares nos acompanhamentos das famílias com processos judicializados, devendo passar por um estudo criterioso do contexto em que a criança ou adolescente está inserido, podendo ou não haver a destituição do poder familiar, mas cuidando para que os laços familiares não sejam quebrados, a não ser em último caso, quando não há outra forma de solução.

Os eixos trazidos no Capítulo IV do ECA (educação, cultura, esporte e lazer) são bem discutidos na tramitação judicial, sendo que os órgãos e as instituições que fazem parte da rede de proteção são incumbidos de dar atenção a cada um deles, de forma que a criança e o adolescente tenham garantida a integralidade de seus direitos, seja em medida socioeducativa, seja em casa de acolhimento, seja em família substituta, seja em responsabilidade de familiar. Nesse sentido, o documento evidenciou grande atenção à obrigatoriedade da educação escolar, tornando obrigatória a entrada e a permanência destes sujeitos dentro da escola, com frequência adequada. O ECA regularizou, também, a forma de trabalho como aprendiz.

Enfim, e não menos importante, o ECA notoriamente revolucionou as políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes com a criação da famosa rede de proteção, formada por diversos atores locais (geralmente dentro do próprio município), responsável pela efetivação das políticas e dos direitos garantidos em toda a Lei, além da criação de conselhos, de programas, de fundos, de forma a executar os serviços.

Mais adiante serão apresentados os atores que compõem esta rede, de forma a ilustrar a amplitude e a relevância dessa infraestrutura estatal que foi criada com o intuito de se responsabilizar pelas crianças e adolescentes do país. As políticas podem atingir os responsáveis pelas garantias de direitos das crianças e adolescentes, colocando o Estado, a família e a sociedade em igualdade de obrigações perante estes cidadãos. Agora, não mais há preocupação com o menor delinquir, mas sim preocupação com a violação dos direitos que envolvem o contexto de vida daquela criança ou adolescente (LEPKSON, 1998, p. 67).

Contudo, algumas considerações devem ser pontuadas, em razão das diversas dificuldades enfrentadas pelos descompassos entre a legislação e a prática dos componentes normativos. A sociedade brasileira é marcada por níveis crônicos de desigualdade e de distribuição de renda, além do sucateamento do Sistema Único de Saúde (especialmente nos últimos anos) e da educação pública (especialmente a escola básica).

O enfraquecimento das instituições que garantem a democracia também deve ser destacado, bem como a dificuldade de acesso ao emprego. No universo da criança e do adolescente, todos estes fatores afetam a condição socioeconômica e cultural do indivíduo, de modo que são determinantes para que medidas drásticas sejam tomadas.

Percebe-se, pois, que a questão da pobreza e da concentração de renda ainda afetam a aplicação da lei e o público para quem a legislação é direcionada, não havendo enormes mudanças práticas entre a lei vigente e as anteriores, mesmo que se tenha pontuado os diversos avanços. Essa desproteção social está intrinsecamente relacionada à questão social e à desigualdade social. As famílias pobres e vulneráveis são as que mais sofrem com a violência estrutural, que viola cotidianamente os direitos das crianças e dos adolescentes.

A questão social é a expressão do processo de produção e reprodução da vida social na sociedade burguesa, da totalidade histórica concreta. A perspectiva de análise da questão social aqui assumida recusa quaisquer reducionismos econômicos, políticos ou ideológicos. Ao contrário, o esforço orienta-se no sentido de captar as dimensões econômicas, políticas e ideológicas dos fenômenos que expressam a questão social, resguardando a fidelidade à história. Em outros termos, apreender o processo social em sua totalidade contraditória, reproduzindo, na esfera da razão, o movimento da realidade em suas dimensões universais particulares e singulares. (IAMAMOTO, 2000, p. 114).

Fonseca (2007) traz diversas causas do descompasso entre a legislação (ECA) e a execução das políticas ali previstas:

[...] omissão do Estado na ação protetiva e, no dizer de Gramsci (1989), pela omissão de gerar cidadania e constituir-se um Estado ético e educador; modelo de desenvolvimento que permite a perversa concentração de renda; desregularização do trabalho e deteriorização da proteção social; políticas sociais que têm tido pouca alcance na inclusão social da população infanto-juvenil; restrito acesso à cultura como um valor universal da humanidade; ação da mídia em veicular atos de violência de forma sensacionalista; violência intrafamiliar que, embora possa estar mediada por outros fatores, perpassam e alimentam a reprodução da violência em diferentes níveis; trabalho infantil como dimensão da exploração do trabalho; sociedade individualista e competitiva; sistema de educação que muitas vezes emprega pedagogias autoritárias e discriminatórias, reproduzindo o próprio campo de violências; ocupação desordenada das cidades, gerando periferias comandadas pelo tráfico de drogas; violência gerada pelo abuso sexual de criança e adolescente; uso e tráfico de drogas; violência policial.

O mesmo autor também faz um compilado de ações governamentais que devem ser revistas para que haja uma redução do descompasso acima mencionado, de forma que a máquina pública consiga reduzir o distanciamento entre o texto legislativo e a prática protecionista.

[...] fortalecimento das instâncias jurídicas e das instâncias da sociedade civil na atuação, defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes; aplicação e implantação do ECA em todas as suas dimensões e potencialidades com participação política e técnica da sociedade; garantia de sistemas de educação pública que tenha o foco formativo e preventivo e do fortalecimento de políticas sociais básicas; capacitação das instituições e de equipe técnica multidisciplinares; desenvolvimento de programas de prevenção junto à comunidade; vigilância do Estado e da sociedade e dos órgãos envolvidos com a proteção da infância e juventude na aplicação de medidas sócio-educativas; repensar a concepção e os modelos pedagógicos das medidas sócio-educativas utilizando toda a capacidade educativa para o desenvolvimento da formação de jovens infratores; fazer cumprir o art. 53 do ECA referente ao direito à educação em toda a sua potencialidade como recurso prioritário de construção de direito e de promoção de cidadania. (FONSECA, 2007)

Desta forma, em que pese o ECA ter representado grande avanço legislativo e político, com forte caráter de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, os avanços no planejamento e na execução das políticas públicas ainda carecem de atenção especial. Não adianta se ter a legislação mais atualizada e completa, se não é possível colocá-la em prática em sua completude.

Especialmente em relação ao caso destacado por esta pesquisa (o município de Uberaba/MG), tem-se mais um agravante em relação às políticas públicas, no que diz respeito à avaliação do que já é executado. Quando esta pesquisa foi iniciada, alguns órgãos e instituições foram procurados pela pesquisadora, em busca de dados de atendimento de crianças e adolescentes, sendo que nenhum tinha qualquer informação acerca destes dados, o que demonstra desorganização e problemas estruturais de gestão das políticas públicas, comprometendo a governança e o controle da qualidade e da quantidade dos serviços prestados.

3.2. A HEGEMONIA DO NEOLIBERALISMO E A RELAÇÃO COM A NECESSIDADE DA TUTELA DOS DIREITOS DOS SUJEITOS EM DESPROTEÇÃO SOCIAL

O neoliberalismo, uma ideologia econômica e política que se expandiu a partir dos anos 1980, tem sido um fator determinante na reconfiguração das políticas sociais e econômicas em muitas nações, e isso inclui a políticas públicas. A hegemonia do neoliberalismo, enfatizando a primazia das relações de mercado e tornando o Estado um ator secundário na geração de bem-estar social, impactou não apenas as estruturas produtivas e o mercado de trabalho, mas as condições socioeconômicas e a dignidade da vida coletiva.

O neoliberalismo, com raízes teóricas na Escola de Chicago e influências em instituições internacionais como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, enfatiza a redução da intervenção estatal na economia, promovendo a desregulamentação e a liberalização dos mercados. Morais (2002) afirma que “o neoliberalismo econômico acentua a supremacia do mercado como mecanismo de alocação de recursos, distribuição de bens, serviços e rendas, remunerador dos empenhos e engenhos inclusive. Nesse imaginário, o mercado é matriz da riqueza, da eficiência e da justiça”.

Sob essa ideologia, as políticas públicas passaram a ser orientadas para a eficiência, a competição e a redução dos gastos públicos. Como resultado, observa-se a diminuição do papel do Estado como provedor de serviços e o aumento da participação do setor privado em áreas como saúde, educação e previdência social. Aqui também entra a escassez de recursos, como consequência do neoliberalismo, para o planejamento e execução de políticas públicas de caráter assistencial, sobretudo a partir de discursos meritocráticos da direita.

A hegemonia do neoliberalismo tem influenciado diretamente o mercado de trabalho, com uma ênfase crescente na flexibilização e na precarização do emprego (BRAGA, 2017), aumentando os índices de trabalho informal, sem qualquer garantia legal dos direitos dos cidadãos, bem como aumentando a abertura de empresas irregulares e pequenas empresas regulares, tendo em vista a necessidade de empreender para suprir as necessidades mais básicas da família e para a manutenção de uma vida digna.

A reestruturação produtiva, muitas vezes associada à desindustrialização e à terceirização de serviços, impacta o mercado de trabalho, uma vez que empregos tradicionais de setores produtivos perdem espaço para formas mais flexíveis de trabalho, como o trabalho autônomo, temporário e terceirizado. Nesse cenário, muitos trabalhadores enfrentam incerteza e falta de proteção social, sobretudo, à luz das mudanças na legislação trabalhista.

Um exemplo muito vivenciado na atualidade, nesse sentido, é a mudança dos modelos de trabalho, especialmente no que diz respeito ao uso excessivo da tecnologia, que retira os trabalhadores de seus locais de trabalho, substituindo-os pelas máquinas, pelas produções robotizadas e pela inteligência artificial.

Hoje, muitos postos de empregos voltados para a uso da tecnologia têm surgido, todavia, a necessidade de aprimoramento e de profissionalização dos trabalhadores é urgente, tendo em vista o fato de que as inovações ainda não alcançam a realidade de todas as pessoas. Um exemplo disso é o acesso à internet, ainda precário em muitos locais no Brasil, causando obstáculos até mesmo para a educação, uma vez que muitas escolas já utilizam a tecnologia e a internet como forma de ensino. Isso gera ainda mais distanciamento e segregação de diversas classes sociais.

Há também pressões para a redução de direitos trabalhistas e a erosão da seguridade social. Muitos profissionais se veem desprotegidos diante de demissões

arbitrárias, salários baixos e ausência de benefícios. Isso cria uma demanda crescente por novos profissionais que possam defender os direitos sociais dos trabalhadores. Este assunto mereceu um tópico específico justamente pelo fato de que os cidadãos sobrevivem à vida no Brasil a partir das condições de trabalho ofertadas. A fonte de renda é esta, restando apenas aos grandes empresários e herdeiros o comodismo econômico e o mérito advindo dos privilégios de berço.

Como preleciona Marx,

Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; ao contrário, é o seu ser que determina sua consciência. Em uma certa etapa de seu desenvolvimento, as forças produtivas materiais da sociedade entram em contradição com as relações de produção existentes, ou, o que não é mais que sua expressão jurídica, com as relações de propriedade no seio das quais elas haviam se desenvolvido até então (MARX, 2008, p. 47).

Nesse contexto, tem-se o surgimento de novas profissões e especializações dedicadas à tutela dos direitos sociais. Assistentes sociais, advogados trabalhistas, consultores em segurança ocupacional e profissionais de recursos humanos voltados para a promoção de bem-estar no trabalho têm desempenhado papéis cada vez mais importantes. Esses profissionais são fundamentais para fornecer orientação legal, lutar por condições de trabalho dignas e garantir o acesso a benefícios e serviços de assistência social. Eles desempenham um papel crucial na defesa dos direitos dos trabalhadores, particularmente daqueles em situação de vulnerabilidade devido à retração produtiva e à erosão dos direitos trabalhistas.

Portanto, o neoliberalismo e a retração produtiva transformaram significativamente o mercado de trabalho, criando a necessidade de profissionais dedicados à tutela dos direitos sociais. À medida que novos arranjos de trabalho se desenvolvem e os direitos dos trabalhadores são desafiados, esses profissionais desempenham um papel fundamental na promoção da justiça social e na proteção dos direitos daqueles em situação de desproteção social. O contexto neoliberal trouxe à tona a importância do papel desses profissionais na construção de sociedades mais justas e igualitárias.

3.3. INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM A REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE UBERABA (MG)

A rede de proteção que, segundo Filho (2014, p. 168), deve ser pautada no princípio da confiança, sendo imprescindível a integração dos órgãos, secretarias e fundações envolvidos, é o grande carro chefe da efetivação das políticas públicas que envolvem as crianças e adolescentes. Esta rede de atendimento é formada por órgãos estatais, instituições governamentais e não-governamentais, membros do sistema de garantia de direitos. Cada local (município, estados e federação) possui competência para criar programas de proteção, formas de trabalho, fluxos de atendimento e legislações específicas.

A rede deve desempenhar um trabalho de forma integrada e holística, atendendo às diversas demandas. Como uma forma de ilustrar o que significaria esta rede, o ideal é se pensar em uma teia de aranha, em que os fios se integram e formam uma rede, não deixando nada passar para o outro lado. Ou seja, a rede depende, em sua essência, da ação conjunta, nas mesmas medidas de proporção e esforços, de forma que nenhum cidadão, neste caso crianças e adolescentes em desproteção social, passem despercebidos pelos serviços de atendimento.

Os serviços ofertados nos municípios são diversificados e são criados a partir das demandas que surgem ao longo do tempo, podendo alterar a depender de cada realidade local. Com o intuito de ilustrar estes atores, alguns exemplos serão trazidos, sem o objetivo de esgotar os participantes, uma vez que a rede é composta por inúmeros segmentos. Os principais serviços ofertados pelas políticas públicas estão relacionados com a saúde, a educação, habitação e assistência social. A saúde se divide em diversos setores, relacionando com saúde física e mental, ofertando acompanhamentos emergenciais ou clínicos de maior complexidade.

As escolas possuem setores específicos para o acompanhamento de inclusão dos alunos e para atendimento das famílias e das demandas que chegam até a escola. Elas possuem grande importância, porque aqueles assuntos que não são específicos de saúde, geralmente apresentam sinais dentro das escolas, afinal de contas é o lugar que a criança ou adolescente passa a maior parte do tempo de sua rotina. Além destas, a assistência social também apresenta grande relevância. Os atendimentos são voltados ao acolhimento de situações de cada família, buscando-se a resolução

específica de cada caso, a depender das necessidades emergentes naquele ambiente.

Cada profissional que realiza o devido atendimento deve realizá-lo de forma sensível, e, sendo constatada outras urgências de outros setores, deve encaminhar a família ou o sujeito às devidas instituições ou órgãos que poderão dar andamento na situação, de forma a não deixar escapar uma possível solução destas outras necessidades, porque delas podem surgir outras...e outras, iniciando um ciclo de omissões e a reincidência da utilização de políticas públicas, por não conseguir superar os problemas. Como exemplos de atores, podemos destacar: unidades básicas, hospitais, ambulatorios, escolas municipais (com as gestões e seções internas), CAPSi (Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil), CAPSad (Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), SIAP (Serviço Intermediário de Atenção Psicossocial), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), COHAGRA.

Há também algumas políticas mais específicas como: casas de acolhimento, aasa de semiliberdade, Organizações Não-Governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil (OSCs), dentre outros. Anexo à rede de proteção, existe também o denominado sistema de garantia de justiça, composto pelo Poder Judiciário, Promotoria da Infância e Juventude, Promotoria Criminal, Defensoria Pública, Justiça Criminal, Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal.

Além destes dois sistemas, destaca-se que existe o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba (COMDICAU), que é responsável por fazer a mediação entre a rede de proteção e o sistema de garantias, incluindo a responsabilidade de fiscalizar os serviços prestados e as condições de trabalho dos atores da rede. A instituição do conselho se deu através da Lei de nº 12.156, de 2015, que instituiu suas obrigações e demais orientações acerca de sua criação. São mais de vinte atribuições relacionadas ao conselho municipal, concentrando importantes encargos.

Importante mencionar que o trabalho da rede surge a partir do princípio da confiança. Os atendimentos dependem necessariamente da integração e da criação de um vínculo de confiança entre cada um dos atores individuais que compõem o conjunto, além de o próprio usuário do serviço. A integração dos atores da rede é fundamental na execução das políticas públicas. Esta confiança promove o engajamento individual de cada um dos seus membros, e a consciência de que o

trabalho em rede facilita a integração dos serviços que são oferecidos às crianças e aos adolescentes, sendo possível oferecer um atendimento adequado a cada um dos casos, até porque não é raro verificar mais de um tipo de violação de direito nas condições familiares, o que se presume um trabalho integrado na detecção das desproteções.

Nesse contexto, essa rede só se sustentará e terá condições claras de prestar um atendimento de qualidade, se seus membros atuarem em sintonia com as famílias e com os agentes de proteção locais. Não é raro, durante os atendimentos, que determinada demanda seja encaminhada a outro órgão da rede, ficando aquele espaço que fez o encaminhamento, com a sensação de que uma vez encaminhado o usuário do serviço passa a ser público do órgão demandado, quando na realidade ele é público de todos os espaços que compõem essa rede, em menor ou maior grau de necessidade deste ou daquele serviço.

A fim de fortalecer um olhar cuidadoso, de proteção às crianças e aos adolescentes no Município de Uberaba, os setores e serviços de atendimento a este público-alvo identificaram a necessidade de estabelecer um sistema de garantia de direitos que trabalhe em parcerias, comunicando entre si de forma responsável, primando por um atendimento de qualidade com foco na diminuição dos fatores de risco a que estão expostas crianças e adolescentes e conseqüentemente suas famílias.

Esse trabalho é desenvolvido por meio das rodas de conversas que ocorrem mensalmente com datas agendadas previamente, cada mês em uma instituição diferente para que se possa conhecer o trabalho de cada espaço da rede de garantia de direitos, onde a dinâmica consiste em, contar com a participação de representantes de toda a rede, nas discussões de políticas que contribuam para a efetiva garantia do acesso aos serviços destinados ao nosso público-alvo. Estas rodas de conversa se tornaram uma política pública no município, preconizada pelo Decreto nº 4.101, de 2015.

Nestas rodas de conversa, foram estabelecidos fluxos de atendimentos às várias demandas recebidas pelos diversos espaços de atendimento ao público tratado neste artigo tais como: violência sexual até e após 72 horas, fluxo de trabalho infantil, fluxo de atendimento em saúde mental, dentre outros.

No município de Uberaba/MG, como já mencionado na introdução, existe um envolvimento muito significativo por parte do judiciário, concentrado na única Vara da

Infância e Juventude, que busca se fazer presente e ativa nas reuniões setoriais, provocando a interação do trabalho em rede e o próprio Poder Público, no sentido de que essas engrenagens estejam funcionando cada vez melhor e de forma mais eficaz.

No âmbito normativo, o direito dogmático é reinterpretado à luz de critérios amplos de justiça social, muitas vezes consagrados nas Constituições mas quase sempre letra morta. Tal reinterpretação permite ampliar direitos e sobretudo o direito a ter direitos. A experimentação social com concepções alternativas do exercício do(s) direito(s) e da cidadania que atualmente se vive em muitos países do Sul Global, do qual o Brasil e outros países da América Latina são exemplos importantes, tem contribuído decisiva e criativamente para a renovação da teoria crítica do direito. (SANTOS, 2015)

A título de exemplo, nas audiências concentradas ocorridas na vara da infância e juventude da comarca, a equipe judiciária formula o Plano Individual de Atendimento (PIA), estabelecendo eixos de trabalho com as crianças e adolescentes que possuem medidas protetivas, medidas socioeducativas e pedidos de destituição de poder familiar. Este trabalho, na realidade, deveria ser realizado pelos órgãos da rede, mas em razão das dificuldades encontradas pela secretaria, a equipe tomou para si esta obrigação, inclusive como forma de cobrar o trabalho e o engajamento da rede.

Esta visão surge justamente por perceber os desencontros contidos na rede, que muitas vezes camufla ou omite a má assistência, o que gera maiores números de judicialização da infância e juventude, evidenciando sobremaneira os gargalos existentes no sistema. Neste ínterim, Garapon (1999, p. 151) diz que o que se busca na justiça não é bem uma decisão jurídica, mas sim a designação de uma pessoa referente, papel desempenhado por assistente social, terapeuta, educador, tutor. Isso ocorre justamente porque a modernidade traz consigo a necessidade de adequação do direito em relação às questões sociais que surgem na sociedade.

Outro importante equipamento social nesse contexto, são as reuniões territoriais que acontecem nos 08 (oito) CRAS que compõem o Município, a fim de que possam ser discutidos os casos comuns à rede de proteção, possibilitando a tomada de decisão por parte dos profissionais, resguardadas as competências e especificidades de cada um. O objetivo é construir instrumentos cujas avaliações se complementam, com vistas a diminuir a prática do mero encaminhamento, para dar lugar ao acompanhamento ético, de qualidade, e que de fato contribua para a mudança da realidade das crianças, adolescentes e familiares, de forma a beneficiá-

los com a efetivação de seus direitos, seja no âmbito da saúde, educação, habitação, assistência, previdência, entre outros.

A pandemia do novo coronavírus (covid-19), que assolou o Brasil e o mundo, impactou intensamente a vida de toda a população. Prematuro dizer que se vivencia um período pós pandêmico quando na realidade ainda se é assombrado pelo aumento de novos casos de pessoas contaminadas, além de lidar com sequelas graves dessa terrível doença. Esse contexto refletiu diretamente no cotidiano de crianças e adolescentes, evidenciando o quão necessária essa rede de proteção precisa ser atuante, evitando-se maiores prejuízos e violações de direitos. Hoje, em tempos de “pós pandemia”, se verifica uma verdadeira explosão de casos de violações que ficaram adormecidos durante a pandemia, justamente porque a intensa presença das pessoas dentro de seus lares gerou o aparecimento de maiores demandas, especialmente no aumento da violência doméstica e abusos sexuais, que foram extremamente subnotificados neste período.

Na rede de educação municipal, percebeu-se diversas refrações sociais, fruto de um sistema capitalista, agravado pelo caos do momento pandêmico, trazendo para o interior das unidades de ensino, demandas sociais que comprometem e, por vezes, inviabiliza o aspecto pedagógico como: fome, violência de toda natureza, o desemprego dos pais ou responsáveis, o óbito de pais e ou responsáveis, o adoecimento psicológico, a falta de atendimento por profissionais especializados, a falta de medicação, o rompimento de tratamentos, entre outros.

A política de saúde é outra porta de entrada para as mais variadas violações de direitos. Sejam nas unidades básicas de saúde, pela equipe que realiza atendimento domiciliar, sejam nos atendimentos de média e alta complexidade, a violência contra a criança e adolescente é latente e é observada como uma expressão da questão social, tal como a fome, o desemprego, o uso de substâncias psicoativas. Todas essas fazem parte do cotidiano de boa parte da sociedade brasileira que vive marginalizada e excluída como classe subalternizada.

A área de saúde tradicionalmente atende as crianças e os adolescentes vítimas das mais variadas violências, no entanto, a política de assistência social também é uma área que vivencia este cotidiano. Os Centros de Referências de Assistência Social (CRAS) por exemplo, que são espaços que atendem as famílias mais vulneráveis, têm que possuir profissionais capacitados para o conhecimento e intervenção dessas demandas. É necessário que os profissionais que atendem em

espaços como este possam um olhar acolhedor e atento frente ao cotidiano dos usuários da referida política.

Pode-se contar também com uma casa que atende as famílias violentadas. Uberaba possui mais de uma casa de acolhimento, instituições vinculadas à prefeitura municipal, atendendo às famílias que são encaminhadas pela Polícia Militar, pela Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica (PPVD) e pela Delegacia de Orientação e Proteção à Família. Em que pese a ideia de que essa rede vem se consolidando a cada encontro, a cada discussão a cada atendimento, pensar nos dificultadores impulsiona a busca de alternativas capazes de dirimir os reflexos dessas mazelas sociais na vida das crianças e adolescentes, sendo necessária a formação da “teia” que envolve os atores da rede, de forma que trabalhem a base do diálogo e de maneira complementar, cada um dentro de sua especificidade.

O que se percebe na prática judiciária, a partir de uma visão profissional da advocacia no município de Uberaba/MG, é que os direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) deveriam ser absolutos e prioritários, alcançados através das políticas públicas que englobam a rede de proteção à criança e ao adolescente. Não obstante, a existência deste aparato estatal para a proteção dos direitos, os serviços prestados pelo município, estado e união, são insuficientes diante de tamanha demanda, ocasionando o afastamento das famílias e do público infanto-juvenil do acesso a estes atores sociais e às possíveis resoluções dos problemas que os envolvem.

Por isso outros projetos paralelos passam a surgir neste contexto, vislumbrando uma maior integração e intersectorialidade dos serviços prestados. A pesquisadora é uma das idealizadoras de um projeto que ocorre no município, que se iniciou em julho de 2022, que leva diversos temas para dentro das escolas municipais. O projeto ocorre oferecendo uma capacitação mensal, com o público-alvo de professores de referência, atores da rede e visitantes da escola.

Posteriormente, o tema objeto da capacitação será levado às escolas, mais especificamente aos alunos dos nonos anos do ensino fundamental. O projeto atende, atualmente, 22 (vinte e duas) escolas. As capacitações, em 2023, passaram a ser feitas de forma virtual para toda a rede de educação, sendo que os demais integrantes da educação podem acessar os arquivos gravados. As 22 escolas escolhidas possuem professores de referência, que é o profissional responsável por trabalhar uma maior aproximação com os alunos, absorvendo e encaminhando as demandas

deles. Estes profissionais foram elencados para estas instituições de ensino em razão de maiores índices locais de desproteção social, segundo critérios da Secretaria de Educação. Os assuntos determinados e trabalhados pelo calendário anual foram gravidez na adolescência, famílias e arranjos familiares, exploração e abuso sexual, trabalho infantil, violência doméstica, saúde mental, álcool e outras drogas, inclusão social e racismo.

Esta visão de intersectorialidade conversa de forma muito coerente com autores como Matus (1991) e Dagnino (2016), corroborando a visão colaborativa entre os setores administrativos e os trabalhos prestados à população. O primeiro traz uma versão de análise de política interessante, com um formato de criação de fluxograma que envolve o problema analisado, bem como os nós que precisam ser atacados, dentro de uma percepção de governabilidade, que solucionem ou reduzam estes causadores. Já o segundo autor, traz uma perspectiva de aposta ao jogo social, com uma característica de ser semicontrolado e com futuros imprevisíveis. Todavia, traz possibilidades de estratégias para que seja possível.

Por este motivo, o projeto funciona como uma espécie de ponte ao fazer a ligação entre os participantes das capacitações, trazendo diálogos e debatendo temas e perspectivas diversas, colaborando com o crescimento dos profissionais e com a formação das pessoas que visitarão as escolas e conversarão com os alunos.

4. A MOBILIZAÇÃO DO DIREITO COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4.1. ANÁLISE SOBRE A DISFUNCIONALIDADE DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM UBERABA/MG SOB A ÓTICA DO DIAGNÓSTICO DO PROBLEMA

O diagnóstico de problemas de políticas públicas, conforme Renato Dagnino (2001), é apresentado como um processo metodológico essencial para a formulação de políticas eficazes. Sua obra aprofunda a importância de um diagnóstico preciso das políticas públicas, que deve ir além da identificação superficial de sintomas, para compreender as causas estruturais e sistêmicas que moldam os problemas públicos.

Dagnino argumenta que o diagnóstico deve ser iniciado com uma "definição precisa do problema", que não se limita à percepção inicial, mas sim, à análise das condições objetivas que dão origem ao problema (DAGNINO, 2001, p. 102). A partir dessa definição, o diagnóstico avança para a identificação de atores sociais envolvidos, mapeando tanto os grupos impactados pelo problema quanto aqueles que podem influenciar ou obstruir a solução. Esse mapeamento é crucial para entender a "dinâmica de poder" que molda as possibilidades de intervenção (DAGNINO, 2001, p. 105).

O autor também destaca a relevância da análise histórica e do contexto político-econômico em que o problema se insere. Essa análise histórica permite compreender como o problema evoluiu ao longo do tempo e quais tentativas anteriores de solução foram bem-sucedidas ou fracassaram, oferecendo lições valiosas para a formulação de novas estratégias. A análise do contexto político-econômico, por sua vez, é fundamental para identificar as "condições de viabilidade" das políticas públicas, como as restrições orçamentárias e os interesses de grupos políticos (DAGNINO, 2001, p. 108).

Conectando esse processo ao contexto das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes no Brasil, o diagnóstico se torna particularmente relevante. No caso das políticas para esse grupo, um diagnóstico preciso deve considerar, por exemplo, as desigualdades sociais e econômicas que afetam as crianças, o impacto das políticas anteriores, e as condições institucionais do sistema de proteção à infância. A análise histórica mostra que, apesar de avanços legislativos como o

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), persistem problemas estruturais, como a falta de integração entre as diferentes esferas de governo e a insuficiência de recursos destinados às políticas de proteção (DAGNINO, 2001, p. 112).

Além disso, o diagnóstico deve incorporar a análise de indicadores sociais, como taxas de evasão escolar, violência doméstica e mortalidade infantil, para dimensionar o problema e orientar a formulação de políticas específicas. Ao considerar essas variáveis, o diagnóstico facilita a identificação de "focos prioritários de intervenção", que são áreas onde a ação governamental pode ter maior impacto (DAGNINO, 2001, p. 115).

Em resumo, o diagnóstico de problemas de políticas públicas, segundo Dagnino, exige uma abordagem abrangente que combine análise histórica, contextual e de indicadores sociais. Quando aplicado ao campo das políticas públicas para crianças e adolescentes, esse diagnóstico fornece uma base sólida para a criação de estratégias que sejam não apenas eficazes, mas também sustentáveis a longo prazo.

Para isso a autora confeccionou um fluxograma, que se encontra anexo, em razão de sua complexidade e da dificuldade em torná-lo legível dentro deste texto, trazendo alguns dos problemas estruturais que assolam o país, bem como questões percebidas e vivenciadas ao longo dos últimos anos pela pesquisadora, tendo em vista que o fluxograma é criado a partir do ponto de vista da pessoa que analisa.

O fluxograma tem como problema a disfuncionalidade da rede de proteção à criança e adolescente. A partir deste problema, parte-se mais à esquerda da imagem, local em que se encontram os problemas mais estruturais que afetam os outros problemas mais próximos da pesquisadora. Dentre eles estão elencados: administração burocrática, sucateamento das instituições, desvalorização dos profissionais, hegemonia do judiciário, invisibilidade das crianças e adolescentes e violência estrutural. Percebe-se que essas questões pontuadas não se esgotam, mas que ao se analisar o contexto local, do município, muitos deles possuem relação direta de causalidade, o que muito provavelmente também ocorre em outros municípios ou comarcas.

Para isso, o próximo passo é de fato analisar a localidade, trazendo os problemas sentidos na vivência dessas políticas, sendo eles: o distanciamento do judiciário, o desconhecimento dos fluxos (criados pela rede municipal) de atendimentos, a inexistência de um sistema em rede, ineficiência da continuidade dos serviços, enfraquecimento dos conselhos municipais, dificuldade de consolidação de

independência da rede, ausência de indicadores de atendimento, burocracia nos atendimentos e encaminhamentos, escassez de políticas públicas para famílias, escassez de recursos humanos, necessidade de comunicação responsável, grande rotatividade dos profissionais da rede, precariedade dos prédios públicos.

A disfuncionalidade da rede de proteção à criança e ao adolescente é um problema complexo e multifacetado, especialmente no contexto de cidades como Uberaba/MG. Esse problema está profundamente enraizado em questões estruturais, como administração burocrática, sucateamento das instituições e desvalorização dos profissionais, que, em conjunto, comprometem a efetividade das políticas públicas voltadas para esse público.

A administração burocrática é um dos fatores principais que impactam negativamente a rede de proteção. Em Uberaba, por exemplo, o excesso de burocracia pode ser observado nos processos de encaminhamento de casos de crianças e adolescentes em situação de risco, onde a lentidão e a falta de clareza nos procedimentos resultam em atrasos significativos na prestação de serviços essenciais, como assistência social e acompanhamento psicológico. Esse excesso de burocracia não apenas retarda o atendimento, mas também desmotiva os profissionais, agravando a desvalorização dos profissionais da área, que já enfrentam baixos salários e precárias condições de trabalho.

O sucateamento das instituições é outro desafio crítico. Em Uberaba, várias unidades de atendimento, como abrigos e centros de assistência, operam com recursos limitados, o que impede a oferta de serviços de qualidade. A falta de manutenção dos prédios públicos, a carência de materiais básicos e a escassez de recursos humanos são problemas recorrentes, que tornam o ambiente inadequado para o atendimento de crianças e adolescentes, comprometendo a sua segurança e bem-estar.

A hegemonia do judiciário também desempenha um papel relevante na disfuncionalidade da rede. Em muitos casos, a centralização das decisões no poder judiciário, em detrimento dos conselhos municipais e outros órgãos locais, resulta em uma abordagem que desconsidera as particularidades do contexto local. Em Uberaba, esse distanciamento do judiciário pode ser percebido na falta de diálogo entre juízes, promotores e os profissionais da rede de proteção, o que leva a decisões que nem sempre refletem as necessidades reais das crianças e adolescentes atendidos.

A invisibilidade das crianças e adolescentes é outra questão estrutural que afeta a eficácia da rede de proteção. Muitas vezes, essas populações não são ouvidas ou consideradas na formulação e implementação das políticas públicas. Em Uberaba, por exemplo, a falta de um sistema eficaz de indicadores de atendimento impede que se tenha uma visão clara das demandas específicas desse grupo, dificultando a criação de políticas direcionadas.

No âmbito local, problemas específicos como o desconhecimento dos fluxos de atendimentos criados pela rede municipal são evidentes. Muitos profissionais da rede não têm clareza sobre os procedimentos adequados para encaminhamento e atendimento dos casos, o que resulta em falhas na continuidade dos serviços. A ineficiência da continuidade dos serviços é agravada pela grande rotatividade dos profissionais da rede, que frequentemente deixam os cargos devido às condições de trabalho insatisfatórias, levando à perda de conhecimento acumulado e à descontinuidade das ações.

Outro aspecto crítico é o enfraquecimento dos conselhos municipais de proteção à criança e ao adolescente. Em Uberaba, como em muitas outras cidades, esses conselhos enfrentam dificuldades para exercer sua função de fiscalização e formulação de políticas devido à falta de autonomia, recursos e apoio institucional. Isso compromete a capacidade da rede de funcionar de maneira integrada e independente, o que é essencial para a eficácia das políticas públicas.

Por fim, a escassez de políticas públicas para as famílias das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, aliada à escassez de recursos humanos, impede que a rede de proteção atue de forma preventiva e integrada. Sem apoio adequado às famílias, as intervenções acabam sendo reativas e limitadas, o que reduz as chances de sucesso na proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Esses desafios demonstram a necessidade urgente de uma reforma estrutural na rede de proteção à criança e ao adolescente em Uberaba/MG, focada na redução da burocracia, no fortalecimento das instituições e na valorização dos profissionais. Além disso, é essencial uma maior integração entre o judiciário, os conselhos municipais e outros atores locais, para garantir que as políticas públicas sejam realmente efetivas e centradas nas necessidades das crianças e adolescentes.

Para finalizar o fluxograma, à direita do problema elencado, verifica-se algumas das consequências que a disfuncionalidade causa, sendo elencadas: judicialização

de demandas, aumento das violações de direitos, lentidão na resolutividade das demandas, aumento do número de destituições de poder familiar, culpabilização da mulher ou responsável pela criança/adolescente e a perda de perspectivas. Mais uma vez, frisa-se que estas consequências não se esgotam aqui, elas servem apenas como parâmetro e como um futuro modelo de análise a ser aprofundada e mais bem trabalhada.

As consequências do problema elencado são graves e multifacetadas, impactando diretamente tanto os indivíduos atendidos quanto o sistema de proteção como um todo. Cada uma das consequências elencadas — judicialização de demandas, aumento das violações de direitos, lentidão na resolutividade das demandas, aumento do número de destituições de poder familiar, culpabilização da mulher ou responsável pela criança/adolescente, e perda de perspectivas — reflete a profundidade dos problemas estruturais e operacionais identificados previamente.

A disfuncionalidade da rede frequentemente leva à judicialização excessiva de casos que poderiam ser resolvidos por meio de intervenções administrativas ou sociais. Por exemplo, a falta de integração entre os serviços de proteção e a ineficiência dos fluxos de atendimento frequentemente resultam na transferência de casos para o sistema judiciário.

Isso não só sobrecarrega o judiciário, mas também retarda a resolução dos casos, pois processos judiciais tendem a ser mais demorados e complexos. Crianças e adolescentes em situação de desproteção social, ao invés de receberem o apoio necessário de maneira ágil, ficam aguardando decisões judiciais que muitas vezes não são rápidas o suficiente para garantir a proteção efetiva.

A incapacidade da rede de funcionar de maneira eficaz contribui diretamente para o aumento das violações de direitos. Em Uberaba, a escassez de recursos, tanto humanos quanto materiais, juntamente com a precariedade das instituições, significa que muitas crianças e adolescentes não recebem a proteção a que têm direito. Isso pode se manifestar de várias formas, como a falta de acesso a serviços básicos de saúde e educação, a exposição prolongada à violência doméstica, e a permanência em ambientes inadequados, como abrigos superlotados e mal equipados. Há ainda a questão já trazida em algumas oportunidades, que é a judicialização de casos que, caso tivessem tido a devida atenção no momento oportuno, a chance de se evitar o judiciário seria grande, tudo baseado apenas no trabalho preventivo e na manutenção dos direitos fundamentais básicos.

A burocracia e a falta de coordenação dentro da rede de proteção resultam em uma lentidão significativa na resolução das demandas. Em contextos onde a rotatividade dos profissionais é alta e a continuidade dos serviços é prejudicada, os casos muitas vezes ficam estagnados. A lentidão não só prolonga o sofrimento das crianças e adolescentes envolvidos, mas também pode levar a um agravamento das suas situações, aumentando o risco de danos irreversíveis.

A carência da rede ao oferecer suporte adequado às famílias, especialmente em situações de crise, pode resultar em um aumento no número de destituições de poder familiar. Em Uberaba, a falta de políticas públicas eficazes para apoiar famílias em vulnerabilidade significa que muitas vezes a única solução encontrada é a separação da criança ou adolescente do núcleo familiar. Isso ocorre mesmo em situações em que, com o apoio adequado, a manutenção do vínculo familiar seria possível e benéfica. Essa prática não só representa uma falha na proteção integral da criança e do adolescente, mas também pode ter consequências psicológicas e sociais profundas para os envolvidos.

Nestes cenários, a responsabilidade pelo fracasso em proteger a criança ou o adolescente ainda recai injustamente sobre a mãe ou o responsável. A ausência de uma rede de apoio robusta para famílias vulneráveis, combinada com a falta de serviços adequados de prevenção e intervenção, frequentemente resulta em uma culpabilização desproporcional das mulheres. Elas são muitas vezes vistas como as principais responsáveis pelas falhas no cuidado e proteção dos filhos, ignorando-se o contexto social e econômico em que essas famílias vivem e as limitações impostas pela própria disfuncionalidade da rede de proteção.

A falência da rede de proteção culmina na perda de perspectivas para as crianças e adolescentes que dependem desses serviços. Quando o sistema não consegue assegurar os direitos básicos, como acesso à educação, saúde e segurança, essas crianças e adolescentes ficam presos em ciclos de vulnerabilidade e exclusão social. Havendo esta precariedade dos serviços, essa perda de perspectivas se manifesta na forma de altas taxas de evasão escolar, envolvimento com atividades ilícitas, e, em casos mais extremos, situações de rua. A falta de perspectivas alimenta um ciclo de marginalização que é difícil de romper, perpetuando as condições de desigualdade e exclusão.

Essas consequências refletem não apenas a falha do sistema de proteção em si, mas também as consequências mais amplas de uma administração pública ineficaz

e desconectada das realidades sociais. Para reverter esse cenário, é necessário um esforço conjunto e coordenado para reformar a rede de proteção, promovendo maior integração entre os serviços, capacitação dos profissionais, e um foco renovado na proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

4.2. A INTERAÇÃO DO DIREITO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS

A redemocratização no Brasil foi responsável por devolver aos cidadãos os seus direitos mais básicos e fundamentais, o que se deu através da promulgação da Constituição Federal de 1988.

Ocorre que, mesmo com a evolução humana, as pessoas se veem ainda muito dependente do direito positivo, apostando em decisões judiciais que seguem as restrições impostas pela lei, atrelando-se diretamente ao controle social. No entanto, embora ainda exista essa necessidade da lei e da imposição ao cumprimento dela, também se verifica uma crescente ação relacionada à resolução amigável dos conflitos, por meio da chamada conciliação – situação em que as próprias partes definem o próprio destino do litígio. Este formato ainda permanece tímido, mas há, cada vez mais, o fomento deste modelo.

Para Mattew (2023), o surgimento da democracia é responsável por desenvolver uma ideia de igualdade de condições que, por consequência, influencia diretamente nas relações existentes entre os hábitos e leis. Segundo o autor, “o indivíduo libera-se da tutela de seus magistrados naturais, precipitando-se naquela do juiz estatal. O preço a ser pago pela liberdade é o maior controle do juiz, a interiorização do direito e a tutelarização de alguns sujeitos”.

Embora exista essa tentativa de mudança de paradigma em relação ao papel do judiciário na resolução dos litígios, há também que se pensar acerca daqueles casos em que as partes não são capazes de, por si só, encontrarem meios para isso. É o caso, por exemplo, dos processos que envolvem desproteção social e riscos de crianças e adolescentes, objeto de análise desta pesquisa, uma vez que estes casos possuem estreita relação com contextos familiares complexos, necessitando de uma intervenção estatal no sentido de proteção daquele sujeito.

O pai de família gozava de idêntica autoridade sobre seus filhos. Na família aristocrática, segundo Tocqueville, ‘ao pai é atribuído um direito natural. Um

direito político lhe é dado para comandar. Ele é o autor e o sustento da família; ele é também seu magistrado'. A família não deve ser considerada como uma ilha do não-sujeito preservada das evoluções da sociedade: ela é, ao contrário, o 'local privilegiado onde é reservada a verdade geral da democracia'. A história do direito de família ilustra a lenta penetração da Justiça no controle das relações familiares e a aceleração desta evolução, bastante sensível nestes últimos anos. As relações entre pais e filhos 'judicializam' progressivamente, sendo compreendidas cada vez mais em termos jurídicos do que naturais. (GARAPON, 1999)

O que é interessante observar é que o direito e sua mobilização podem agir de diversas formas, objetivando a efetivação de políticas públicas, seja através de intervenções que reflitam em direitos coletivos e na interação política, seja através de condutas particulares reiteradas, que sejam capazes de se alcançar este objetivo de forma individualizada.

E esta individualização dos casos pode ser vista de forma positiva ou negativa, a depender de como ela se dará e, este, é de fato o cerne desta pesquisa, que buscou, com base na experiência prática da advocacia da pesquisadora, um olhar sensível em relação à atuação ativa do juízo da infância e juventude da comarca de Uberaba/MG.

O desafio deste estudo é justamente buscar elementos que tragam a conexão do direito com as políticas públicas, como forma de mobilização de fato. O direito está presente em diversos espaços e na vida de todos, seja no exercício de direitos ou de deveres, cabendo obediência às formas de equidade social. O problema está no fato de que o olhar jurídico costumeiramente se afasta das discussões sociais, da sociologia e antropologia e passa a estudar apenas o direito positivo e os assuntos já postos pela legislação.

A mobilização do direito, entendida como o uso estratégico do sistema jurídico por indivíduos, grupos ou movimentos sociais para alcançar objetivos específicos, desempenha um papel central na configuração das políticas públicas. Esse fenômeno se dá em um contexto em que o direito não é apenas um reflexo das políticas, mas também um instrumento ativo na formulação, implementação e avaliação dessas políticas. Conforme Santos (2006, p. 15) aponta, o direito tem uma "capacidade transformadora que pode ser mobilizada para enfrentar as desigualdades sociais e promover mudanças sociais significativas".

A formulação de políticas públicas é o estágio inicial onde a mobilização do direito exerce influência significativa. Grupos de interesse e organizações da sociedade civil frequentemente utilizam o direito para colocar determinadas questões na agenda política. Esse processo, segundo Silva (2007, p. 27), envolve a "articulação de demandas sociais que, por meio do direito, são transformadas em normas jurídicas, as quais, por sua vez, orientam a criação de políticas públicas". Um exemplo disso é o movimento pelos direitos civis nos Estados Unidos, que, através de litígios estratégicos, conseguiu moldar políticas públicas fundamentais em áreas como a educação e o voto (LOPES, 2019).

Na fase de implementação, o direito atua como um mecanismo de controle e garantia da aplicação adequada das políticas públicas. A judicialização, muitas vezes vista como um reflexo dessa mobilização, pode assegurar que as políticas sejam executadas conforme planejado, ou, alternativamente, contestar práticas que desviem dos objetivos originais das políticas. Teubner (1993, p. 45) argumenta que o direito "funciona como um sistema reflexivo que não apenas responde às demandas da sociedade, mas também influencia e estrutura as respostas do sistema político". Esse aspecto é evidente em casos em que a legislação ambiental, por exemplo, é mobilizada para garantir que políticas de preservação sejam devidamente implementadas.

A mobilização do direito é igualmente importante na fase de avaliação e revisão das políticas públicas. Através de ações judiciais, grupos podem contestar políticas que julgam inadequadas ou propor ajustes que reflitam novas necessidades sociais. Luhmann (2009, p. 123) observa que "o direito e a política, embora autônomos, estão em constante interação, com o direito oferecendo uma estrutura normativa que orienta e limita a ação política". Essa perspectiva é crucial para entender como o direito pode ser utilizado para revisar políticas públicas que não atingem seus objetivos ou que produzem efeitos colaterais indesejados.

Apesar do potencial transformador, a mobilização do direito enfrenta desafios significativos. Acesso desigual à justiça, complexidade das normas jurídicas e limitações institucionais são obstáculos que podem limitar a efetividade da mobilização do direito na influência de políticas públicas. Além disso, a judicialização excessiva pode levar a um desequilíbrio entre os poderes, restringindo o espaço para a deliberação democrática. Como observa Luhmann (2009, p. 156), "a tensão entre o direito e a política pode, em alguns casos, resultar em uma judicialização que

ultrapassa o papel do direito como sistema normativo, interferindo no funcionamento regular do sistema político".

A judicialização das políticas públicas para crianças e adolescentes tem sido uma resposta comum a esses desafios, com o Ministério Público desempenhando um papel central na garantia dos direitos previstos no ECA. Conforme Cerqueira (2010, p. 57), "o Ministério Público tem sido um ator chave na mobilização do direito para assegurar que as políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes sejam implementadas de maneira efetiva e em conformidade com os princípios do ECA".

Como bem pontua Coutinho (2013), quando os juristas brasileiros resolvem estudar as políticas públicas, o fazem com recursos metodológicos duvidosos, frágeis. Segundo ele, um dos fatores que gera essa carência da qualidade é justamente o ensino acadêmico brasileiro, que ainda é muito embasado nos manuais e no operacional, na formação de atores que atuaram na prática, mas sem haver o estímulo, o incentivo à formulação científica, ao pensar além do campo de atuação. Talvez por este motivo o Brasil ainda se encontre caminhando a passos lentos no caminho da evolução da segurança jurídica e da liberdade dos sujeitos sobre o controle social exercido pelo Estado.

Embora o ECA represente um avanço significativo na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, sua implementação ainda enfrenta barreiras consideráveis. A mobilização do direito, portanto, continua sendo essencial não apenas para a criação de novas políticas, mas também para a revisão e aprimoramento das existentes. A contínua participação da sociedade civil e a fiscalização rigorosa por parte do Judiciário são fundamentais para assegurar que os direitos de crianças e adolescentes sejam plenamente respeitados e promovidos.

Como destaca Gama (2014, p. 75), "o futuro das políticas públicas para crianças e adolescentes no Brasil dependerá da capacidade das instituições de direito e da sociedade civil em manter a mobilização ativa, garantindo que o ECA continue a ser um instrumento vivo na promoção dos direitos fundamentais dessa população".

Não há, aqui, a defesa da atuação que extrapole os limites constitucionais, mas sim o de exercer o cumprimento dos direitos dos cidadãos, previstos na própria Constituição Federal. O fato de se criticar o chamado "ativismo judicial" demonstra, por vezes, o desconhecimento destes indivíduos, considerando que esta talvez seja a única maneira de se garantir o efetivo direito daquele cidadão que o pleiteia.

Há magistrados tipicamente “ativistas”, isto é, que consideram parte de seus papéis institucionais a possibilidade de alterar, remodelar, interromper ou mesmo criar uma política pública. Esses juízes tendem a decidir de modo voluntarista e, explícita ou implicitamente, atribuir ao Judiciário a responsabilidade ativa de pôr em curso políticas públicas em relação às quais o governo se revele eventualmente omissos, além de corrigir os rumos de programas que, em sua implementação, supostamente fogem ao objetivo da lei ou da constituição. Há, de outro lado, juízes que contêm a si mesmos, entendendo que a análise judicial de políticas públicas deve ater-se, no máximo, ao controle formal (e não substantivo) dos atos praticados pelos gestores no Executivo. Nesse segundo caso, ao invés de rever o mérito da política pública, o juiz atribui a si o papel de assegurar que os procedimentos que direta ou indiretamente a regulam sejam respeitados - por exemplo, que um certo número de interessados seja ouvido, que prazos e cronogramas nela previstos sejam cumpridos, que os recursos financeiros com que conta sejam gastos corretamente e que os atos administrativos que a põem em curso sejam devidamente motivados e praticados por quem tem competência para tanto. (COUTINHO, 2013)

Destaca-se que, em algumas oportunidades, o magistrado poderá se deparar com a omissão legislativa, momento em que, havendo previsão constitucional de garantia de direitos, presume-se que haja a tutela daquele direito. Este não é o ponto de vista mais adotado pelos juristas. A visão positivista entende como inconstitucional esta prática, defendendo a ideia de que o judiciário estaria legislando, ou seja, atuando de forma indevida em relação aos poderes elencados na Carta Magna.

Todavia, na ausência de lei específica, o que se denomina lacuna, mas na presença de garantia constitucional, a autora entende que o que deve prevalecer é justamente o direito previsto, mesmo que não haja uma regulamentação, devendo-se analisar a melhor forma de se alcançá-lo.

Um exemplo disso seria o acesso a algum medicamento que está na lista do SUS, mas que não abrange o CID específico daquela criança/adolescente. Em situações assim, aquele sujeito de direitos possui a garantia constitucional de acesso à saúde. Por isso, o simples fato de não haver legislação especial que supra a lacuna, ou por não haver regulamentação administrativa, não deve causar danos ao autor da demanda, uma vez que possui garantias constitucionais.

Portanto, a mobilização do direito e as políticas públicas estão intrinsecamente ligadas em um processo contínuo de influência mútua. O direito não apenas reflete as políticas públicas, mas também atua como um agente de mudança, moldando e sendo moldado pelas políticas implementadas. A interação entre esses dois campos revela a complexidade e a importância de compreender como o direito pode ser mobilizado para promover justiça social e desenvolvimento sustentável.

4.3. A EXPERIÊNCIA PRÁTICA DA REALIDADE VIVENCIADA NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE UBERABA COMO OBJETO DE PESQUISA

O motivo pelo qual a pesquisadora se interessou pelo objeto de pesquisa foi a atuação prática da advocacia na cidade de Uberaba/MG. Durante alguns anos (2019-2021) esteve à frente da Comissão da Mulher Advogada da 14ª Subseção da OAB de Minas Gerais, atuando em diversas causas relacionadas ao universo do gênero feminino. Embora não tenha integral relação com o recorte da pesquisa, muitas demandas relacionadas às mulheres esbarram com a temática aqui trabalhada. Isso porque, a mulher faz parte de uma das instituições de maior relevância dentro de uma sociedade, qual seja: a família.

O núcleo familiar é responsável por diversos reflexos nos indivíduos, sejam ainda na infância/juventude dessa pessoa, seja na vida adulta, quando carregará traumas e/ou consequências daquilo que vivenciou na infância. No seio das famílias é que se vive a primeira experiência de educação e de vínculos afetivos da vida, além de ser o primeiro ambiente de controle social, em que os responsáveis atuam como controladores das ações daquele local. É, portanto, local de desenvolvimento de diversas habilidades e limites.

Além desta experiência com a OAB, a área de especialização da pesquisadora é a das famílias e sucessões, ou seja, também já atuava envolvida com o tema, com as questões afetas às relações familiares, inclusive em processos voluntários que acompanhava e continua acompanhando em tramitação da Vara da Infância e Juventude.

Ao final do mandato de 3 (três) anos, a pesquisadora recebeu o convite de uma das diretoras da 14ª Subseção da OAB/MG para representar a instituição nos assuntos relacionados à Vara da Infância e Juventude do Fórum de Uberaba, em razão de ter havido à época uma recente “troca” de magistrados. Com esta alteração do titular, mudanças ocorreram em relação à condução do trabalho ali realizado, buscando-se maior integração entre os atores da rede e dos órgãos e entidades que pudessem apoiar as causas da infância/juventude e das políticas públicas.

Iniciou-se uma cobrança diferente daqueles titulares anteriores, levantando a curiosidade em entender se esta forma de praticar a magistratura é capaz de modificar a vida daqueles envolvidos no processo, sobretudo daqueles que envolvem situações reiteradas e de difícil solução. Mas, a real protagonista da efetivação dos direitos é,

de fato, a rede de proteção, deve ser a responsável pela manutenção e, principalmente, pela prevenção dos direitos das crianças e adolescentes.

O enfoque trazido ao judiciário diz respeito àqueles casos em que a intervenção da rede não tenha sido efetiva por algum motivo, seja por falha na prestação dos serviços dos profissionais, seja por dificuldades de acesso à algumas famílias, seja por omissão dos envolvidos, dentre outras situações. E, então, quando estas situações se revelam em alguma ponta da rede de proteção, o contexto já não mais pode ser prevenido, necessitando de uma intervenção judicial.

Com o tempo de experiência vivenciado pela pesquisadora, através de acompanhamentos processuais, bem como representando a 14ª Subseção da OAB, despertou-se uma curiosidade acerca do papel desempenhado pelo juízo, uma vez que os magistrados anteriores não possuíam a mesma postura, dando andamentos processuais de forma diversa. Como “forma diversa”, entende-se que o judiciário, em linhas gerais, atua de forma mais distante, mais inerte, aguardando uma provocação. E, curiosamente, em que pese a vara da infância e juventude lidar com condições extremamente complexas, a proteção costumeiramente é direcionada única e exclusivamente à criança/adolescente envolvida.

Até então, na realidade experimentada em Uberaba/MG, sob a ótica da pesquisadora, não havia um envolvimento ativo dos atores judiciais nos casos. Mesmo que já existissem as audiências concentradas, que envolvem os atores da rede de proteção e as discussões dos casos, a forma como o atual juízo conduz os processos é diversa, buscando ouvir todas as falhas, todos os profissionais que atenderam as crianças/adolescentes, o interesse pela escuta ativa, a preocupação pelos cuidados com o restante da família, inclusive a extensa, extrapolando a forma como muitos outros juízes atuam.

É interessante observar quando há alguma mudança de estratégia, justamente porque a efetividade das políticas públicas que envolvem os casos também se difere. Acontece, por exemplo, com secretarias judiciais que trabalham com processos de violência doméstica, que demandam uma sensibilidade maior e uma aproximação dos atores da rede, buscando um verdadeiro ativismo naquele assunto. Isso também é fazer política pública.

A opinião de muitos juristas será no sentido de que o judiciário deve permanecer inerte e apenas seguir a restrita legalidade. Todavia, cada vez mais tem sido necessária a intervenção judicial em assuntos omissos ou que já não cabem mais

na atualidade. Outra parte pode entender como a pesquisadora, no sentido de que falta essa participação enérgica dos magistrados, sobretudo em relação à atualização dos anseios e das informações.

Um exemplo disso, já citado sobre a violência doméstica, é quando há processo familiarista (em vara de família) que envolve violência contra a mulher (muitas vezes mãe). Nestes casos, muitos juízes, ainda hoje, ignoram essas informações, mesmo que seja atual a orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca do julgamento sob a ótica de perspectiva de gênero. Esses olhares mudam drasticamente o destino de diversas vidas das pessoas ali envolvidas.

Atuar em áreas que envolvem relações familiares é algo trabalhoso e que requer muito daqueles que ali trabalham. E para que a política pública seja de fato encarada de frente é necessário o comprometimento dos servidores que ali atuam, sobretudo aqueles que integram as denominadas redes de proteção.

A falta de atualização ou a banalização de determinados assuntos geram ruídos e erros grotescos. É o caso citado acima, em que mãe são processadas como forma de coação dos pais de seus filhos, que utilizam esse meio como tortura psicológica ou até mesmo financeira. Quando aquele, que deveria julgar, se esquia da análise integral do contexto, furtando-se de se avaliar as singularidades com sensibilidade, corre o risco de causar inúmeros impactos na vida destes envolvidos, sobretudo dos filhos que estão inseridos ali.

Com os processos da vara da infância e juventude isso não é diferente. Todavia, nestes casos já há a presença de violações de direitos mais claras, mais evidentes e mais graves, que pedem uma intervenção judicial mais incisiva. E pela lógica, evidentemente que quem está ali na linha de frente do judiciário deve se atentar às particularidades dos casos.

O que acontece no atual juízo é que há a participação do magistrado, representando o judiciário, em diversas esferas e lugares. Há um engajamento no sentido de buscar, com os recursos disponíveis, a efetivação dos direitos deste público com qual trabalha. Há, diariamente, a cobrança pessoal dos atores da rede, especialmente caso a caso, quando surge a necessidade de mudança de rota ou de respostas. E este formato de trabalho não é experienciado em todos os lugares. O que se vê na prática, em relação ao trabalho desempenhado por muitos servidores públicos, é o comodismo, de fazer apenas o mínimo do trabalho, sem haver o

interesse em envidar esforços para mudar a realidade daquelas crianças e adolescentes.

Ainda deve ser dito que a vivência da advocacia traz inúmeras conclusões de descontentamentos, equívocos e situações inadequadas, especialmente no que diz respeito à arbitrariedade do poder do magistrado. Não há aqui nenhuma intenção de direcionar qualquer espécie de posicionamento específico em face de qualquer pessoa ou juízo. Todavia, de forma geral, a prática jurídica tem sido cada vez mais dificultosa, especialmente quando há a omissão sobre determinados assuntos/direitos ou quando há algum apelo/polêmica envolvendo a temática do caso concreto.

Muitos assuntos perpassam por questões morais e subjetivas daqueles que julgam os processos. Quando se trata de direitos e deveres de crianças e adolescentes existem inúmeros assuntos delicados que demandarão condutas específicas, justamente pela impossibilidade de se prever a integralidade das relações e das complexidades familiares, por exemplo, transfusão de sangue em menores, medidas de proteção em favor de criança/adolescente, acolhimento em casas de proteção.

Alguns autores e ativistas defendem a ideia de que o acolhimento de crianças/adolescentes deve ser a última medida possível, sendo tentadas todas as alternativas anteriormente à esta. Entretanto, em muitos casos, a demora no “agir” causará ainda mais violações de direitos, justamente porque aquela criança ou adolescente permanecerá no mesmo local de desproteção. É importante compreender que a rede de proteção, embora possa funcionar com certa efetividade, não consegue realizar os acompanhamentos de forma próxima o suficiente para se evitar novas violações, nem mesmo como forma preventiva.

De qualquer forma, o trabalho direto com as famílias, com as crianças, com adolescentes, com responsáveis, com mulheres, exige um engajamento sensível e interessado, porque, diferente do que acontece em esferas patrimoniais, aqui há atuação direta com o presente e o futuro destes indivíduos. Neste sentido, as leis nem sempre serão suficientes para abarcar todo um arcabouço jurídico de proteção integral e exata daqueles casos. Desafios surgirão e, na maior parte das vezes, a individualização dos casos é medida que se impõe. Não há como tratar duas violações de direito idênticas da mesma forma, sendo que cada núcleo familiar é um.

Um exemplo disso seria uma situação de abuso sexual, em duas famílias diversas, praticado por algum familiar da criança. Em linhas muito genéricas e sem

detalhes, um dos casos pode ter sido praticado com o consentimento dos responsáveis, enquanto o outro não. A conduta a ser adotada pelo magistrado em ambos os casos nem sempre será a mesma, exatamente porque cada um dos casos se deu por motivações diversas, por complexidades diversas.

Embora a lei penal possa ser imputada a ambos os agressores da mesma forma, a conduta dos magistrados da infância e juventude nem sempre será a mesma, embora em ambos os casos a medida de afastamento do agressor seja primordial. Havendo negligência por todos os familiares daquele núcleo, o afastamento deste local seria medida adequada. Todavia, quando outros responsáveis tomam medidas para afastar o agressor do lar, esta criança poderá ser acompanhada de perto pela rede, mas manter os laços afetivos com o responsável. Cada medida será utilizada a depender das necessidades impostas pelo caso concreto.

Isso acontece justamente em razão da necessidade de se individualizar as demandas que chegam ao judiciário. Na grande maioria dos casos será necessário o acionamento de outros atores da rede para que acompanhem aquela família. O mesmo também acontece com as medidas socioeducativas, devendo o julgador se atentar às peculiaridades do ambiente de convívio daquela criança/adolescente.

As expressões da desproteção social se dão em diversos níveis dentro de uma sociedade, sendo que esta responsabilidade passa pelo próprio Estado, que é o garantidor dos direitos mais fundamentais da pessoa humana, mas que, em muitas vezes, falha neste propósito. Portanto, o papel da rede de proteção passa a ser primordial quando se fala na garantia dos direitos humanos, oportunizando às famílias, às pessoas, às crianças e adolescentes o mínimo de dignidade.

É óbvio que as experiências locais serão determinantes no que tange às respostas e às participações dos atores sociais, incluindo a condução adotada pelos Tribunais de Justiça. E este é o intuito desta pesquisa: utilizar o formato de atuação realizado em Uberaba/MG como uma amostra, como uma possibilidade a ser adotada em outras localidades. E, trazendo para o concreto esta forma de condução, passa-se a elencar algumas das características adotadas pelo juízo da infância e juventude na cidade.

O que se tem vivenciados nestes últimos anos de atuação do juízo é: a) a maior busca por aproximação dos atores da rede – e aqui refere-se à aproximação inclusive física, de conhecer as pessoas pessoalmente, de ampliar formas de contato e de trocas de informações; b) a cobrança de instituições e agentes que possam colaborar

com a efetivação das políticas públicas destes destinatários (como OAB, agentes políticos, entidades do terceiro setor); c) o acolhimento de algumas responsabilidades como forma de desburocratizar os processos (exemplo: realização de uma espécie de PIA - plano individual de atendimento) nas audiências concentradas; d) a cobrança por escuta ativa, sobretudo por profissionais capacitados para realizá-la em todos os ambientes que são porta de entrada; e) a participação em palestras e eventos diversos que abrangem temas afetos às crianças e adolescentes, oportunizando uma maior proximidade da figura de magistrado perante à sociedade e atores da rede; f) a cobrança por maiores números de capacitação para os atores da rede, envolvendo-se com as causas das crianças e adolescentes; g) a atualização constante em relação aos assuntos que estão sendo discutidos nesta seara; h) a escuta de críticas e/ou avaliações realizadas pelos atores da rede; i) a validação da palavra dos envolvidos, seja dos responsáveis, seja da própria criança/adolescente; j) a abertura para novos olhares e avaliação do trabalho desenvolvido; k) cobrança pessoal dos atores políticos que têm relação direta com as políticas públicas que envolvem os casos da secretaria; l) o comprometimento e participação com projetos para crianças e adolescentes.

Ao fazer análise sobre esse modo de trabalho, do juízo da infância de Uberaba/MG, é preciso compreender que, caso o executivo e o legislativo funcionassem de forma integralmente efetiva, claramente não se falaria na necessidade da mobilização do direito. Isso porque, a utilização dos movimentos sociais, do advocacy e da mobilização se dão justamente a partir da ausência dessas garantias fundamentais, buscando-se meios alternativos de cumprimento.

Caso o município conseguisse manter uma excelente fiscalização de suas secretarias, órgãos e instituições, caso o conselho municipal conseguisse mobilizar os atores da rede e da sociedade civil, fiscalizando as prestações de serviços e propondo, planejando e analisando as políticas públicas existentes para este público, o judiciário estaria restrito apenas ao seu trabalho, não havendo qualquer necessidade de intervenção ou de prática que fuja de suas competências.

Mas é importante mencionar, também, que o envolvimento com as causas é sempre bem-vindo, independentemente de o executivo e o legislativo funcionarem de forma exemplar. Isso porque, qualquer espécie de trabalho que envolva mudanças sociais, desigualdades socioeconômicas, sensibilidades humanas, depende de engajamento daqueles que trabalham com as prevenções, com as execuções de políticas e com o julgamento dos casos.

É o que se verifica ao longo dos anos, inúmeros assuntos sensíveis vindo à tona em noticiários, casos concretos devastadores, que envolvem assassinato, sequestros, abusos de crianças e adolescentes. É preciso que casos assim ocorram, que choquem toda uma sociedade, para que os poderes se preocupem em tomar alguma espécie de conduta a fim de se prevenir que ocorram. E, mesmo assim, quem trabalha na prática da advocacia encontra inúmeros dificultadores, sobretudo quando envolve entendimentos pessoais daqueles que julgam e que colocam ego e vaidade à frente das pessoas ali envolvidas.

Por isso, o assunto não deve se esgotar apenas nas competências de cada poder e na harmonia entre eles. Encontrar uma máquina pública que funcione em absoluta harmonia é algo utópico, que sempre dependerá de ações vindas da sociedade, seja por servidores, seja pela sociedade civil, como forma de mudanças de paradigma ou de melhorias naquilo que já existe e está posto. E aqui não é diferente.

5. ANÁLISE DE DADOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE UBERABA

Durante a pesquisa foram coletados alguns dados, com autorização do juízo da Vara da Infância e Juventude, de todas as medidas protetivas ajuizadas entre 2020 e 2022.

Os dados coletados referem-se a: idade (criança ou adolescente), sexo (masculino e feminino), quantidade de violações (1 a 5), espécies de violações, quantidade de órgãos da rede envolvidos (1 a 5), quais os órgãos envolvidos, qual órgão denunciante.

As medidas protetivas foram analisadas de forma individual, sendo estudado cada processo e cada assunto que o envolvia. A própria secretaria disponibilizou uma planilha com todos os números de processos para que o acesso fosse possível pelo sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Deve-se considerar que o período escolhido se justifica pelo fato de os processos terem migrado do modelo físico para o eletrônico ao final de 2019, ou seja, coincide com o período próximo da pandemia, o que dificultou sobremaneira realizar qualquer comparação do período pré e pós-pandêmico.

Inicialmente, tem-se que em 2020 foram propostas 76 (setenta e seis) medidas protetivas, em 2021 foram ajuizadas 202 (duzentos e dois) e, por fim, em 2022 foram instauradas 341 (trezentos e quarenta e um). Ou seja, de 2020 para 2021 houve um aumento de 165%, enquanto de 2020 para 2022 houve um aumento de 336%.

Serão apontados alguns pontos que chamaram a atenção e que merecem destaque, especialmente para os atores da rede e para o poder público, no sentido de avaliar o perfil traçado das violações de direitos, as políticas públicas executadas no município, bem como as possibilidades de prevenção de alguns dos casos.

Nos três anos subsequentes foi percebida uma quantidade de violações de direitos de 53,6% para adolescentes (12 a 17 anos) e 46,4% para crianças (0 a 11 anos). Ou seja, os números de medidas que chegam ao judiciário são proporcionais neste aspecto.

Com relação ao sexo das crianças e adolescentes, a proporção média foi de 61,8% para o feminino, contra 38,2% para o masculino, o que demonstra que a necessidade de intervenção judicial se mostra maior em relação ao público feminino, o que se justifica, por exemplo, com a forte presença da violência estrutural do Brasil

e a vulnerabilidade em relação ao gênero, o que ainda precisa avançar para apresentar maiores reduções.

No período de três anos (2020 a 2022) percebe-se que as violações de direitos vêm sozinhas (50,67%), enquanto, parte delas, vem acompanhadas de duas (30,2%) ou três (12,87%) violações simultâneas.

As espécies de violações mais constantes nos motivadores das proposituras das medidas protetivas são: abuso sexual (39,73%), maus tratos (24,06%), negligência (24,03%), abuso de álcool e outras drogas (22,13%) e guarda irregular (9,76%).

Interessante pontuar que o judiciário deve ser uma ferramenta utilizada apenas para os casos mais complexos e urgentes. Ao examinar as espécies de violações que motivam as medidas protetivas tem-se que algumas delas poderiam ser prevenidas pelos atores da rede, como: abuso de álcool e outras drogas, maus tratos e negligência. Não há como se realizar uma triagem completa dos casos, porque acontecem casos que fogem à normalidade e demandam medidas extremas. Todavia, alguns dos casos poderiam ser acompanhados e solucionados antes de se alcançar o judiciário. Diferente dos casos de abuso sexual e guarda irregular, que dependem de medidas específicas e pronunciamentos judiciais.

No que tange aos órgãos envolvidos da rede de proteção à criança e ao adolescente tem-se que a maioria possui o acompanhamento de pelo menos, o que representa (47,5%). Os três órgãos mais presentes nos acompanhamentos são Conselho Tutelar (99,6%), CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) (71,63%) e CAPSi (Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil) (47,27%).

Quanto aos agentes denunciadores há uma diversidade, considerando que os casos geralmente dependem de algum tipo de denúncia de pessoa próxima à situação, especialmente algum parente, vizinho, amigo próximo da família, funcionários da escola ou agentes de saúde. Estes são imprescindíveis quando se fala em proteção dos direitos por serem pessoas que vivenciam uma considerável parte do tempo com a criança ou adolescente vítima de violação de direitos.

A maior parte dos denunciadores são pessoas da sociedade civil, representando uma média de 42,93% dos casos. Os demais atores denunciadores são Polícia Militar (em atendimentos de ocorrências) (13,43%) e o Hospital das Clínicas da UFTM (12,8%).

Verifica-se que, embora o Conselho Tutelar esteja presente em quase a integralidade dos acompanhamentos, as denúncias geralmente vêm da sociedade civil, que busca pelo Conselho para levar a demanda. De fato, são casos que dependem desta motivação, uma vez que as violações ocorrem de forma muito silenciosa nos lares das famílias.

A partir da coleta dos dados também foi possível verificar que houve um aumento do número de demandas vindas das escolas municipais, o que pode estar associado ao retorno das atividades normais das escolas (após o isolamento social da pandemia), bem como pela realização do projeto nas escolas (mencionado na introdução), que foi realizado no ano de 2022 e 2023. A secretaria de educação iniciou a coleta de dados das denúncias, mas ainda não foram devidamente tratados para uma análise pré e pós-pandêmica.

Alguns dados coletados pelas medidas protetivas coincidem com o Diagnóstico realizado pelo COMDICAU em 2022. Por isso serão comparados alguns deles, como forma de ilustrar e de analisar o que de fato está chegando ao judiciário.

Os números de violações trazidos pelo diagnóstico, no ano de 2021, foram de 565, enquanto as medidas protetivas representaram 202, ou seja, 35,75% dos casos. Houve uma discrepância em relação às idades das violações. No diagnóstico tem-se que 23,71% foram contra adolescentes e 76,29% contra crianças.

Mencionando os números de violência sexual é discrepante a diferença entre os números apresentados no diagnóstico para o ano de 2021 e o número de medidas protetivas. Em 2021 foram denunciados 77 casos de abuso, enquanto o diagnóstico apurou 290 casos. Ou seja, 213 casos não chegaram ao judiciário, tendo, por certo, havido alguma omissão, seja por parte da família envolvida, seja por parte dos atores da rede.

O que é interessante pontuar é a falta de protagonismo de muitos atores da rede que poderiam ser denunciadores, como as escolas, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Centros de Referência. Parece haver uma lógica em relação aos atendimentos prestados pelos três principais atores que aparecem na pesquisa, todavia, há um desencontro muito grande entre eles.

Isso foi verificado de forma muito clara com a participação da pesquisadora nas audiências concentradas realizadas na Vara da Infância e Juventude durante o período da pesquisa, uma vez que, dentro dos processos o juízo determina a juntada de todos os relatórios atualizados da rede, mas entre eles não há um diálogo. Apenas

o judiciário possui acesso integral e interdisciplinar da documentação, mas não há um trabalho no formato orgânico de rede. Quanto acontecem as audiências é que alguns dos profissionais realizam trocas sobre a criança ou o adolescente ali naquele momento. Há uma distância e uma burocracia entre os agentes e servidores públicos.

Obviamente, cada setor possui seu trabalho específico e, com certeza, trabalha em sobrecarga, pelo menos esta é a realidade dita pela quase totalidade dos profissionais que ali passam. Entretanto, o trabalho em rede demanda a comunicação e um diálogo fluido e especializado. Não basta que apenas o judiciário cobre as atualizações dos dados. É necessário que um saiba o trabalho que o outro está desenvolvendo e que contribuam para a solução dos desafios e complexidades apresentados, o que parece estar longe da realidade. Muitos profissionais sequer conhecem os fluxos de atendimentos do município.

Para finalizar, estes dados foram coletados apenas como forma de demonstrar e de servir como um parâmetro àqueles profissionais e ao próprio poder público e judiciário para que compreendam a realidade destes últimos anos. Exemplificando os desafios, a pesquisa pode subsidiar as inúmeras alternativas para a adequação das políticas públicas ofertadas e o serviço público oferecido, de forma a proporcionar uma vida digna e de possibilidades e escolhas às crianças e adolescentes, objetivando um crescimento saudável e um futuro promissor.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais deste trabalho visam sintetizar as reflexões e análises realizadas sobre a mobilização do direito como ferramenta crucial para a efetivação de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes no Brasil. O cenário brasileiro, marcado por profundas desigualdades sociais e regionais, demanda uma constante reavaliação da atuação do Estado na proteção dos direitos deste público prioritário. A inserção dessas questões na agenda pública, resultado de intensos movimentos sociais e da pressão exercida por organizações da sociedade civil, evidenciou a necessidade de uma atuação intersetorial e integrada, capaz de garantir o cumprimento dos direitos previstos constitucionalmente e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A evolução legislativa no Brasil demonstrou uma trajetória de avanços significativos na proteção de crianças e adolescentes, especialmente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e do ECA em 1990. Estes marcos legais representaram uma mudança de paradigma, ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e ao estabelecer a doutrina da proteção integral. No entanto, a implementação efetiva dessas garantias depende, em grande parte, da mobilização do direito, que se traduz na utilização de mecanismos jurídicos para assegurar que os princípios e direitos consagrados em lei sejam respeitados e aplicados de forma concreta na vida cotidiana.

A relação entre o direito e as políticas públicas é intrínseca e complementar. Enquanto o direito fornece a base normativa e os instrumentos necessários para a proteção dos direitos, as políticas públicas operam como o meio através do qual essas normas são efetivadas. A eficácia das políticas públicas depende, portanto, de um arcabouço jurídico robusto que promova a justiça social e garanta a igualdade de acesso aos direitos fundamentais. Entretanto, as deficiências na execução das políticas públicas no Brasil, como a fragmentação dos serviços, a burocracia excessiva e a falta de recursos, comprometem a efetividade das ações destinadas à infância e adolescência, perpetuando ciclos de exclusão e vulnerabilidade.

Neste contexto, o papel do judiciário torna-se fundamental. O judiciário atua como guardião dos direitos constitucionais, exercendo um controle sobre a atuação dos outros poderes e assegurando que as políticas públicas sejam implementadas em conformidade com os preceitos legais. A judicialização de questões relacionadas à

infância e adolescência tem sido uma ferramenta importante para a efetivação de direitos, especialmente em cenários onde a ação do executivo e do legislativo é insuficiente ou ineficaz. No entanto, o protagonismo excessivo do judiciário pode também gerar desafios, como a sobrecarga do sistema de justiça e a substituição indevida da função política do Estado.

Assim, conclui-se que a mobilização do direito é uma estratégia indispensável para a efetivação das políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes no Brasil. Embora haja avanços consideráveis no campo legislativo, a concretização desses direitos depende de uma atuação coordenada e eficiente entre os diferentes setores do Estado. A superação das deficiências nas políticas públicas exige não apenas recursos e planejamento, mas também uma compreensão ampla da interdependência entre o direito e a política, reconhecendo o judiciário como um ator essencial, mas não único, na promoção da justiça social e na garantia de um futuro mais equitativo para todas as crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, M. L. M.; FIGUEIRAS, C. C. A centralidade da figura materna nas políticas sociais dirigidas a famílias: um argumento pela equidade. **Anais do XIX Encontro Anual** de ANPOCS, Belo Horizonte, 1995.
- AMARAL E SILVA, Antonio Fernando. **A Justiça da Infância e da Juventude**. In: Brasil Criança Urgente. SP, Instituto Brasileiro de Pedagogia Social/Columbus Cultural, 1990.
- BRAGA, Ruy. **A rebeldia do precariado**: trabalho e neoliberalismo no Sul global. São Paulo: Boitempo, 2017.
- BURAWOY, Michael. **Marxismo sociológico**: quatro países, quatro décadas, quatro grandes transformações e uma tradição crítica. São Paulo: Alameda, 2014, p. 42.
- BRASIL, Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1927.
- BRASIL, Decreto-Lei nº 3.799, de 5 de novembro de 1941. Transforma o Instituto Sete de Setembro, em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 5 de novembro de 1941.
- BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990^a.
- BRASIL, Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 de outubro de 1979.
- CARVALHO, Maria do Carmo Brant de Carvalho. O lugar da família na política social. In: _____. (org.). **A família contemporânea em debate**. São Paulo: EDUC/Cortez, 2003, p. 15.
- CUNHA, E. de P.; CUNHA, E. S. M. Políticas públicas e sociais. In: CARVALHO, A.; SALES, F. (Org.). **Políticas públicas**. Belo Horizonte: UFMG, 2002.
- CERQUEIRA, Daniel Roberto. **História e Legislação da Infância e Juventude no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- DAGNINO, Renato, CAVALCANTI, Paula Arcoverde, COSTA, Greiner. **Gestão Estratégica Pública**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2016.
- DAGNINO, Renato. **Gestão Estratégica Pública**. São Paulo: Editora XYZ, 2001.
- DE ARAÚJO, Cláudio Márcio; DE OLIVEIRA, Maria Claudia Santos Lopes. Contribuições de Bourdieu ao tema do desenvolvimento adolescente em contexto

institucional socioeducativo. **Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 8, n. 2, p. 215-224, 2013.

DA ROCHA, DANIELLE FRANCO; CASTILHO, ERIBERTO PERES. O Tratamento da Infância e Juventude na História Brasileira: Trabalho, Abandono e Criminalização. **XXVII Simpósio Nacional de História, ANAIS**, 2015.

DE SOUSA SANTOS, Boaventura. **Para uma revolução democrática da justiça**. Almedina, 2015.

EISENSTEIN, Evelyn; SOUZA, Ronald Pagnoncelli de. Situações de risco à saúde: de crianças e adolescentes. In: **Situações de risco à saúde: de crianças e adolescentes**. 1993. p. 145-145.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Questão Social e Perda do Poder Familiar**. São Paulo: Veras Editora, 2007.

FILHO, Paulo Roberto Araujo Cruz. Governança e Gestão de Redes na Esfera Pública Municipal: O Caso da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para a Violência em Curitiba. **Ciências em Debate: Cadernos Interdisciplinares do Núcleo de Pesquisa ORD/UFSC**. Florianópolis: v.1, n.1, p. 158-178. 2014. Acesso em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/32477781/Cruz_Filho_%282014%29_Governanca_e_gestao_de_redes.pdf?1386147668=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DGovernanca_e_gestao_de_redes_na_esfera_p.pdf&Expires=1643072727&Signature=F7csksbxwl4t6iUzsToHCWE0gachKpV7QCYsHvHfr3N57xiFgGqcEUYorqh8JrM0POB4yF2fKJt2j4tLrplGNgPdrJmmWu6ujtQVFCK9SjCFPCZ9FpW~4A8T7qWc89ilud0LSdGEY-ENSqOPUF3OTQoLCZJdFfR917ZHCJR51uLnakb6zIDcBDhZ10MFI7iTakKWhJsWcwDJfjMXHFWXKIH2lwOW9OvJNFNSe03n0kvAs0dcWmoDANJ6UuewlTjTYHJq-M-t7LCH15k9KzXULdCFYkew4maLL5dRTgkJ5e2LwUX0I0ZpbTTqkCTIZxhRsTn2w68QP7r4WPMNYEMjA__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA

FONSECA, Dirce Mendes da. **Revista Jurídica da Presidência**. Brasília, volume 9, n. 85, p.73-82, jun./jul, 2007.

GAMA, Maria Clara. **A Proteção Integral e o Sistema de Garantia de Direitos no Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

GARAPON, Antoine. **O Juiz e a Democracia: o guardião das promessas**. Tradução: **Maria Luiza de Carvalho**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

GONÇALVES, Hebe Signorini; GARCIA, Joana. Juventude e sistema de direitos no Brasil. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 27, p. 538-553, 2007.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2000.

LAFER, C. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. São Paulo: **Estudos Avançados**, São Paulo, v.11, n.30, p.55-65, 1997.

LAJOLO, Marisa. Infância de papel e tinta. In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora, 1997.

LEPIKSON, Maria de Fátima Pessoa. **Meninos e meninas em risco**: análise da prática da (des)proteção em regime de abrigo. 158 p. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1998.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia científica**. 5ª Edição. São Paulo: Atlas, 2003.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Sociologia do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2019.

LUHMANN, Niklas. **A Sociedade da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito Constitucional e Políticas Públicas**. São Paulo: Malheiros, 2007.

MATTEW, A. **Democracia e Controle Judicial**. 2. ed. São Paulo: Editora Exemplo, 2023.

MATUS, Carlos. O plano como aposta. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 5, n. 4, p. 28-42, 1991.

MORAES, Reginaldo C. **Reformas neoliberais e políticas públicas**: hegemonia ideológica e redefinição das relações Estado-sociedade. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 23, 2002.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **O trabalho do antropólogo**. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006.

SARAIVA, Adriana de Oliveira. **O Estatuto da Criança e do Adolescente: Avanços e Desafios**. São Paulo: Malheiros, 2017.

SARAIVA, Henrique. Introdução. In: SARAIVA, Henrique e FERRAREZI, Elisabete (org.). **Políticas Públicas. Coletânea: Volume 1**. Brasília: ENAP, 2006, 2v.

SCHUCH, Patrice. Direitos e sensibilidades: uma etnografia das práticas de justiça da infância e juventude. **Antropologia e Direitos Humanos**, São Paulo, v. 4, p. 57-120, 2006.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito Constitucional e Políticas Públicas**. São Paulo: Malheiros, 2007.

TEUBNER, Gunther. **Direito e Reflexividade: a teoria jurídica e o direito social pós-moderno**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1993.

TOCQUEVILLE, A. **Democracia na América**. 3. ed. São Paulo: Editora Exemplo, 2022.

ZUCCHETTI, Dinora Tereza; BERGAMASCHI, Maria Aparecida. Construções sociais da infância e da juventude. **Cadernos de Educação**, São Paulo, n. 28, 2007.

8. ANEXO I – PRODUTO DA PESQUISA

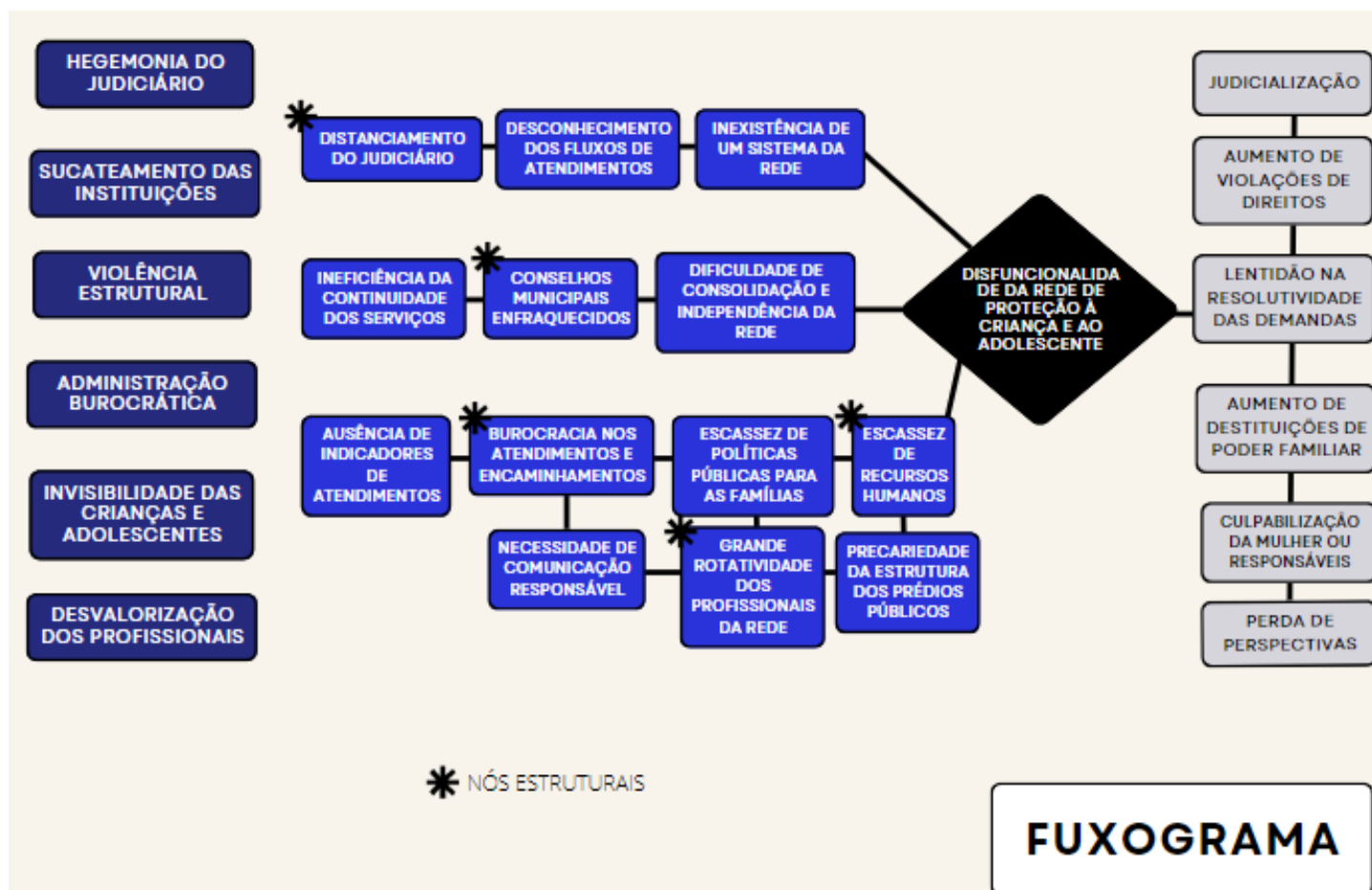
A pesquisa gerou a criação de um fluxograma que teve como objetivo o diagnóstico do problema. Como o assunto principal envolve as políticas públicas para crianças e adolescentes, o fluxograma partiu da disfuncionalidade da rede de proteção, trazendo, sob a perspectiva da pesquisadora, um panorama vivenciado pela prática da advocacia e dos trabalhos extrajudiciais por ela realizados.

A intenção do fluxograma é justamente possibilitar uma análise mais profunda e cuidadosa, vislumbrando questões estruturais mais complexas, que demandam maiores esforços, especialmente a longo prazo, para que a realidade se modifique.

Também traz pontos mais locais, percebidos realmente na prática no município de Uberaba/MG, sobretudo envolvendo os atores da rede, as dificuldades por eles enfrentadas, as fragilidades do sistema e as questões que dificultam a execução dos serviços públicos, trazendo como consequências aqueles pontos elencados à direita do fluxograma.

A partir do desenvolvimento dele também foi pensada como uma sugestão de produto a possibilidade da criação de um sistema específico para a rede de proteção à criança e adolescente que possibilite a redução da burocracia, a redução da revitimização e exposição dos envolvidos, a redução das despesas (tanto ao usuário do serviço quanto ao setor público), e a condução dos trabalhos em real sentido de rede, em que haja, de fato, a articulação entre os servidores e o compartilhamento dos dados essenciais e informações necessárias aos atendimentos.

Ainda, como uma segunda sugestão ao município, pensou-se na possibilidade de se repensar a porta de entrada das demandas, de forma que exista um órgão específico como referência para as orientações e agendamentos dos atendimentos necessários, facilitando a comunicação entre os agentes públicos e facilitando os deslocamentos e o próprio contato burocrático entre o usuário do serviço e o órgão que realizará os acompanhamentos.

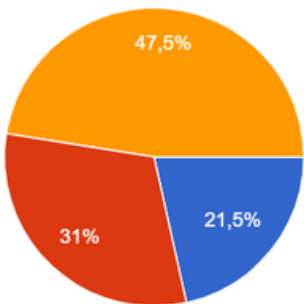


Coleta de dados e medidas protetivas 2020 -2022

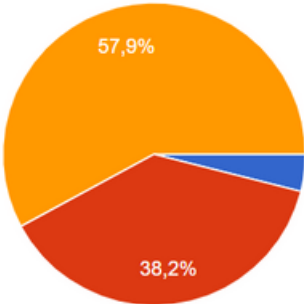
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Uberaba - TJMG

2020
76 processos

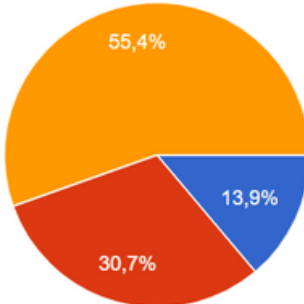
Idade



2021
202 processos

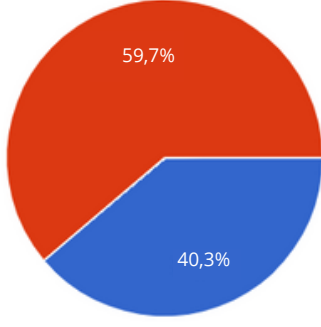
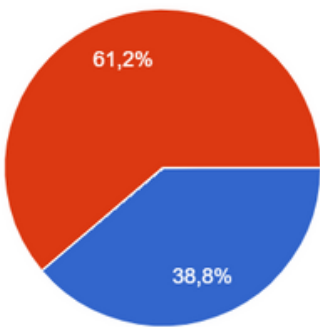
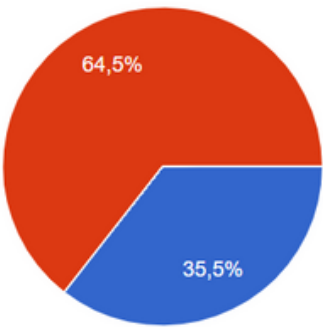


2022
341 processos



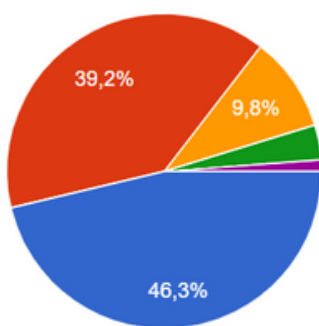
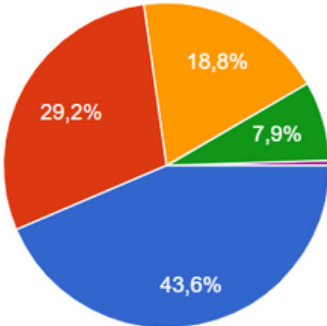
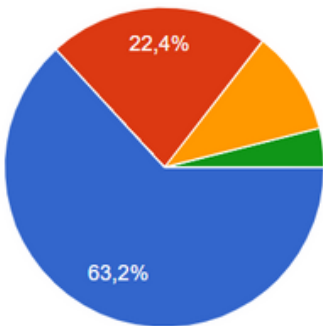
- 0 a 5 anos
- 6 a 11 anos
- 12 a 17 anos

Sexo



- Masculino
- Feminino

Quantidade de Violações



- 1
- 2
- 3
- 4
- 5

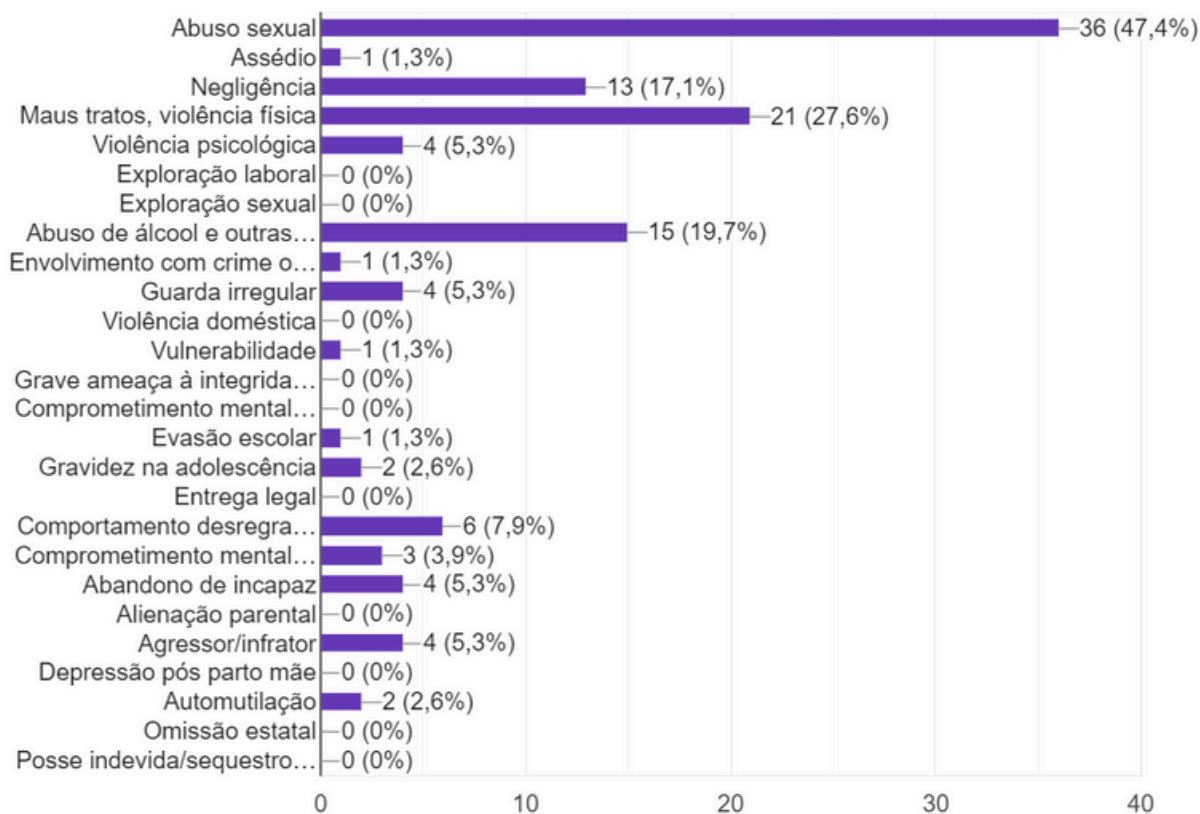
Coleta de dados e medidas protetivas 2020 -2022

Vara da Infância e Juventude da Comarca de Uberaba - TJMG

2020

76 processos

Tipicidade das violações de direito



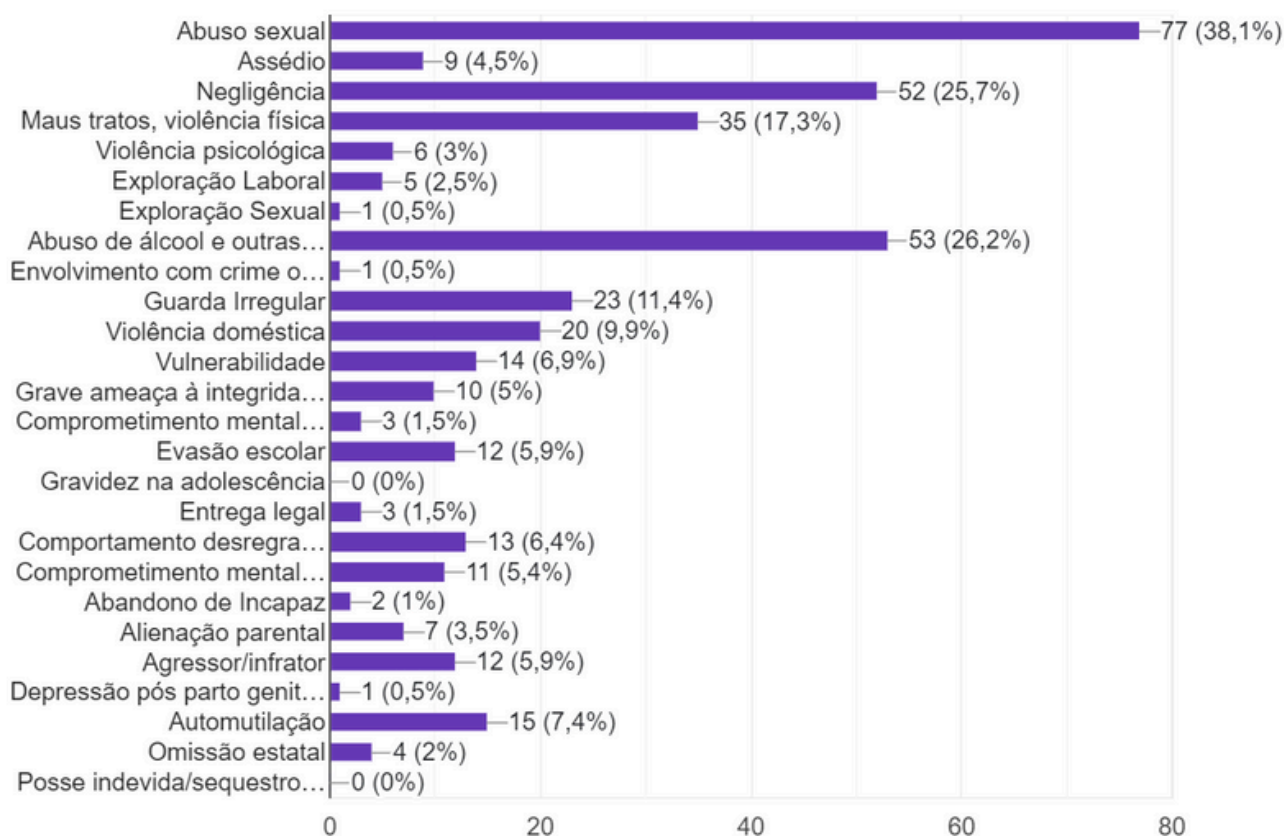
Coleta de dados e medidas protetivas 2020 -2022

Vara da Infância e Juventude da Comarca de Uberaba - TJMG

2021

202 processos

Tipicidade das violações de direito



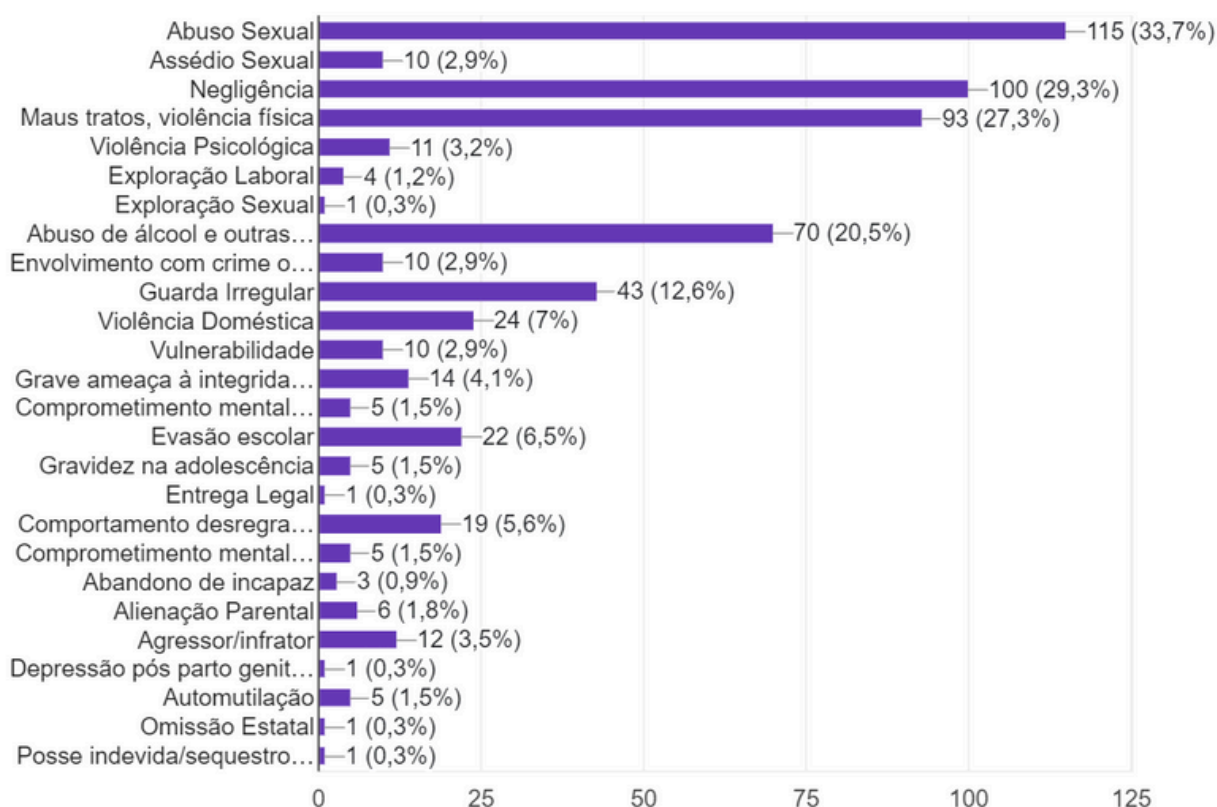
Coleta de dados e medidas protetivas 2020 -2022

Vara da Infância e Juventude da Comarca de Uberaba - TJMG

2022

341 processos

Tipicidade das violações de direito



Coleta de dados e medidas protetivas 2020 -2022

Vara da Infância e Juventude da Comarca de Uberaba - TJMG

2020

76 processos

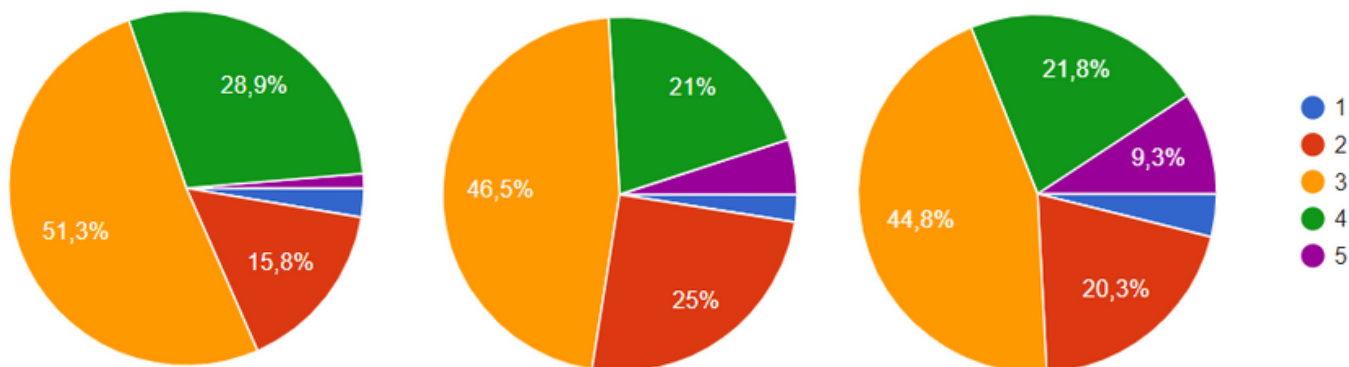
2021

202 processos

2022

341 processos

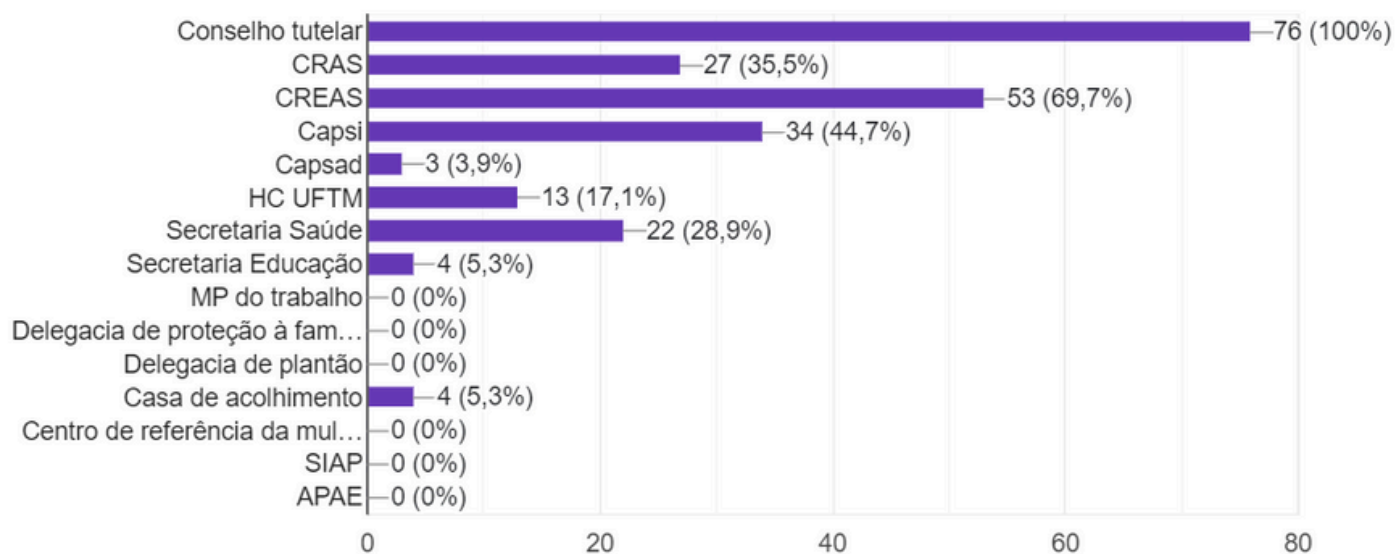
Quantidade de órgãos da rede envolvidos



Quais de órgãos da rede envolvidos

2020

76 processos



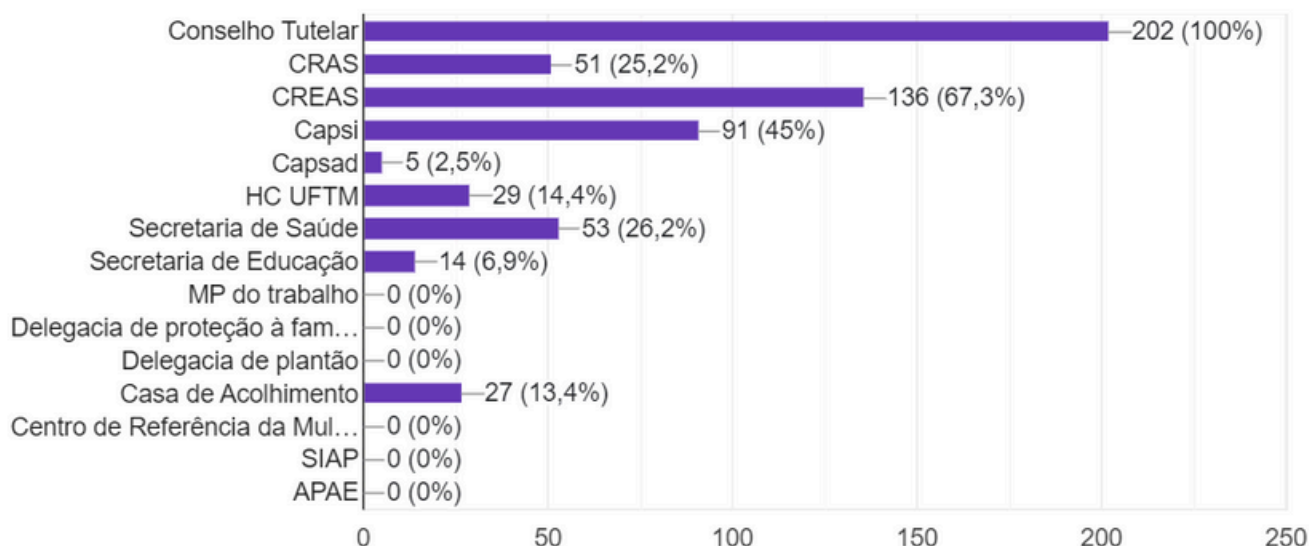
Coleta de dados e medidas protetivas 2020 -2022

Vara da Infância e Juventude da Comarca de Uberaba - TJMG

Quais de órgãos da rede envolvidos

2021

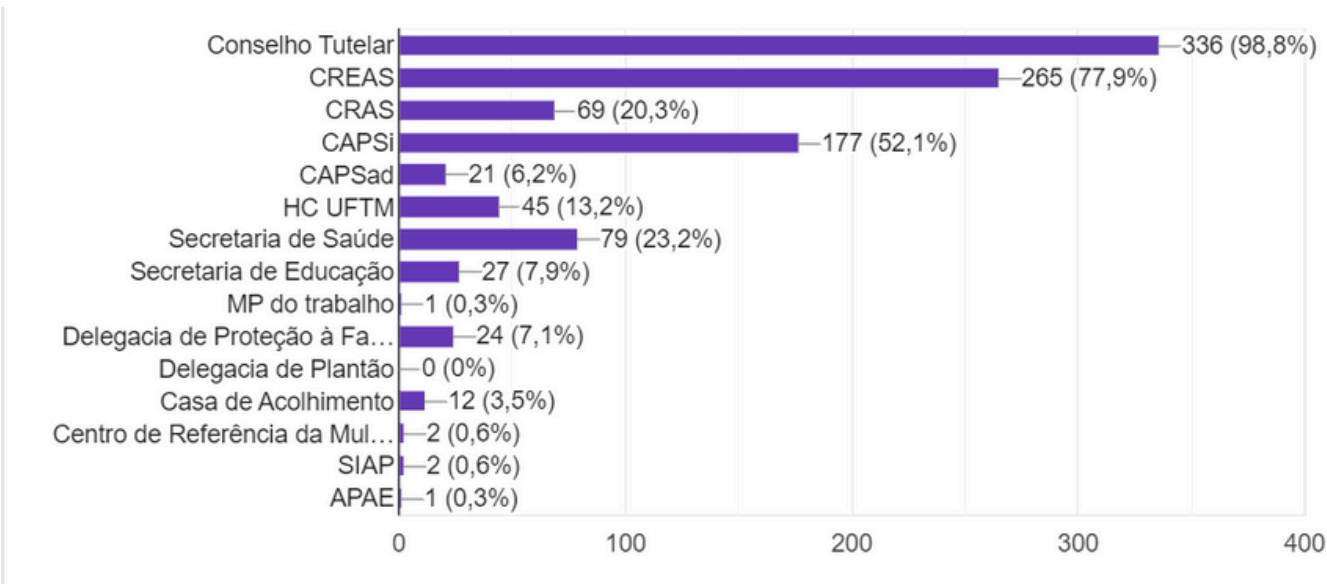
202 processos



Quais de órgãos da rede envolvidos

2022

341 processos



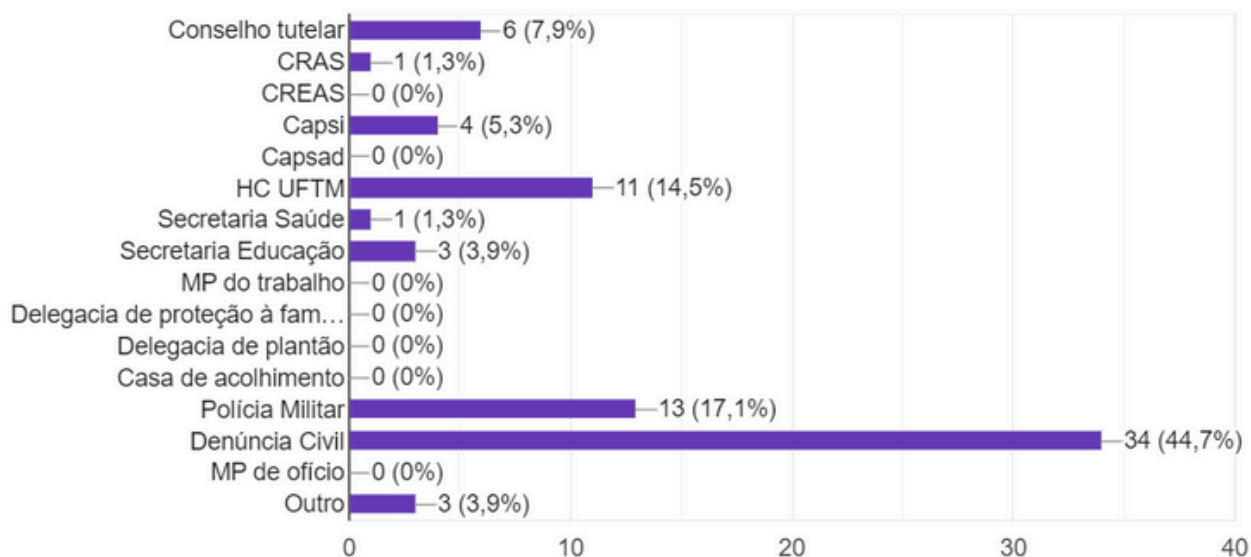
Coleta de dados e medidas protetivas 2020 -2022

Vara da Infância e Juventude da Comarca de Uberaba - TJMG

Denunciante

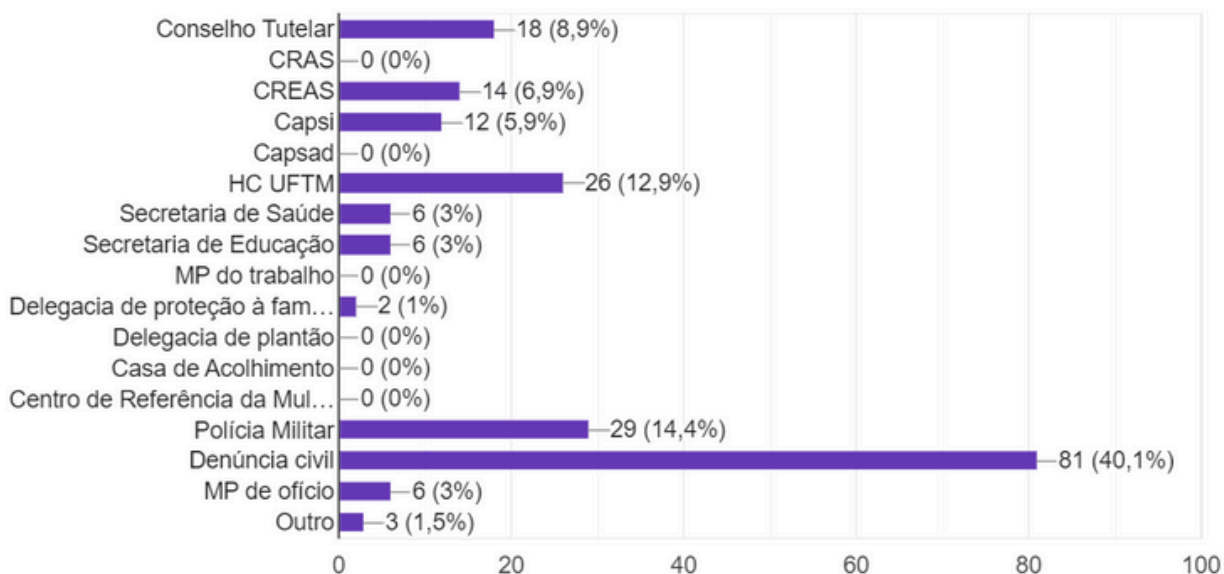
2020

76 processos



2021

202 processos



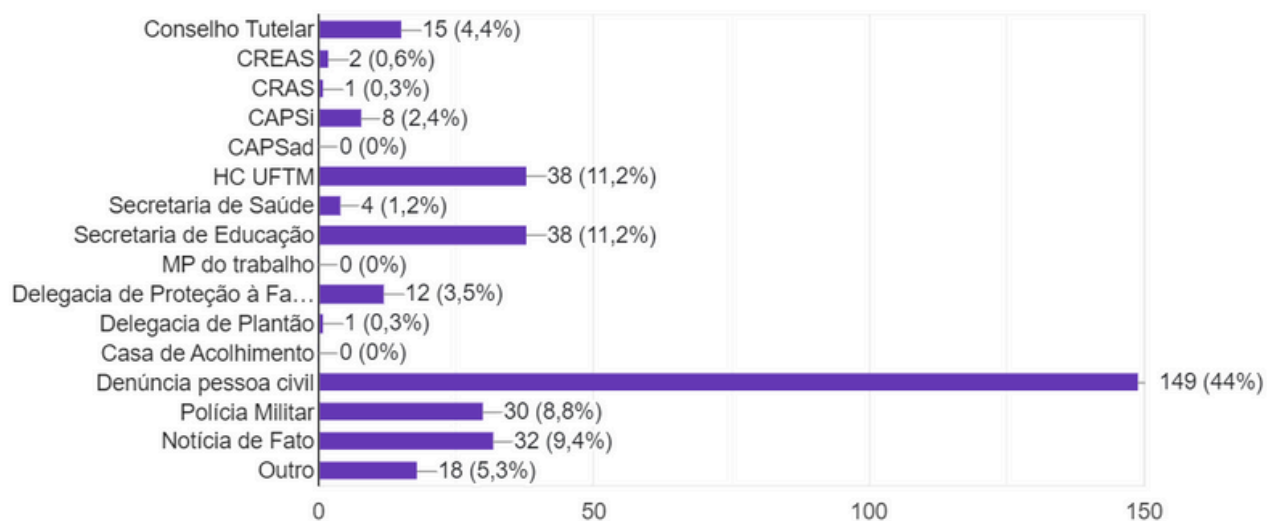
Coleta de dados e medidas protetivas 2020 -2022

Vara da Infância e Juventude da Comarca de Uberaba - TJMG

Denunciante

2022

341 processos



10.1. Crianças e adolescentes em situação de violência e violação de direitos (violência física, psicológica, abuso sexual e negligência)

As violações de direitos de crianças e adolescentes acontecem quando há ação ou omissão dos pais ou responsáveis, da sociedade, do Estado e até mesmo em decorrência da própria conduta da criança ou adolescente (BRASIL, 2021, p. 66). São eles:

- ❖ Abandono;
- ❖ Negligência;
- ❖ Conflitos familiares;
- ❖ Convivência com pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas;
- ❖ Além de todas as formas de violência (física, sexual e psicológica), configuram violação de direitos infantojuvenis (VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, 2013, p. 01).

Para melhor compreensão sobre os tipos de violências e violações de direitos de crianças e adolescentes, apresentamos conceitos estabelecidos no Artigo 4º da Lei n.º 13.431, de 04 de abril de 2017⁴², e da Cartilha da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal (2013).

Violência Física: entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.

⁴² Lei n.º 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) (BRASIL, 2021, pp. 218 – 220).

Violência Sexual: entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: 220 Estatuto da Criança e do Adolescente

- a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
- b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

Violência Psicológica:

- a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
- b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
- c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

Violência Institucional: entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Negligência: corresponde aos atos de omissão, cujos efeitos podem ser negativos, que representam uma falha do adulto em desempenhar seus deveres em relação a crianças e adolescentes, incluindo os de supervisão, alimentação e proteção.

Importante mencionar que, a revitimização ou vitimização secundária, ocorre quando a pessoa vítima de violência é violada novamente em seus direitos, seja pela burocracia dos processos de atendimentos institucionais, pela

falta de preparo no acolhimento e encaminhamento para a rede de proteção. A revitimização, acontece quando a pessoa, quando atendida pelas instituições que tratam dos casos de violências, acaba revivendo a violência por ter que contar repetidas vezes a sua história, para diversos profissionais, em diversas instituições (BRASIL, 2019).

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), disponibiliza um painel interativo⁴³, com dados das denúncias de violações de direitos humanos e de violências contra as mulheres registradas pelo “Disque 100”, “Ligue 180” e pelo aplicativo Direitos Humanos Brasil.

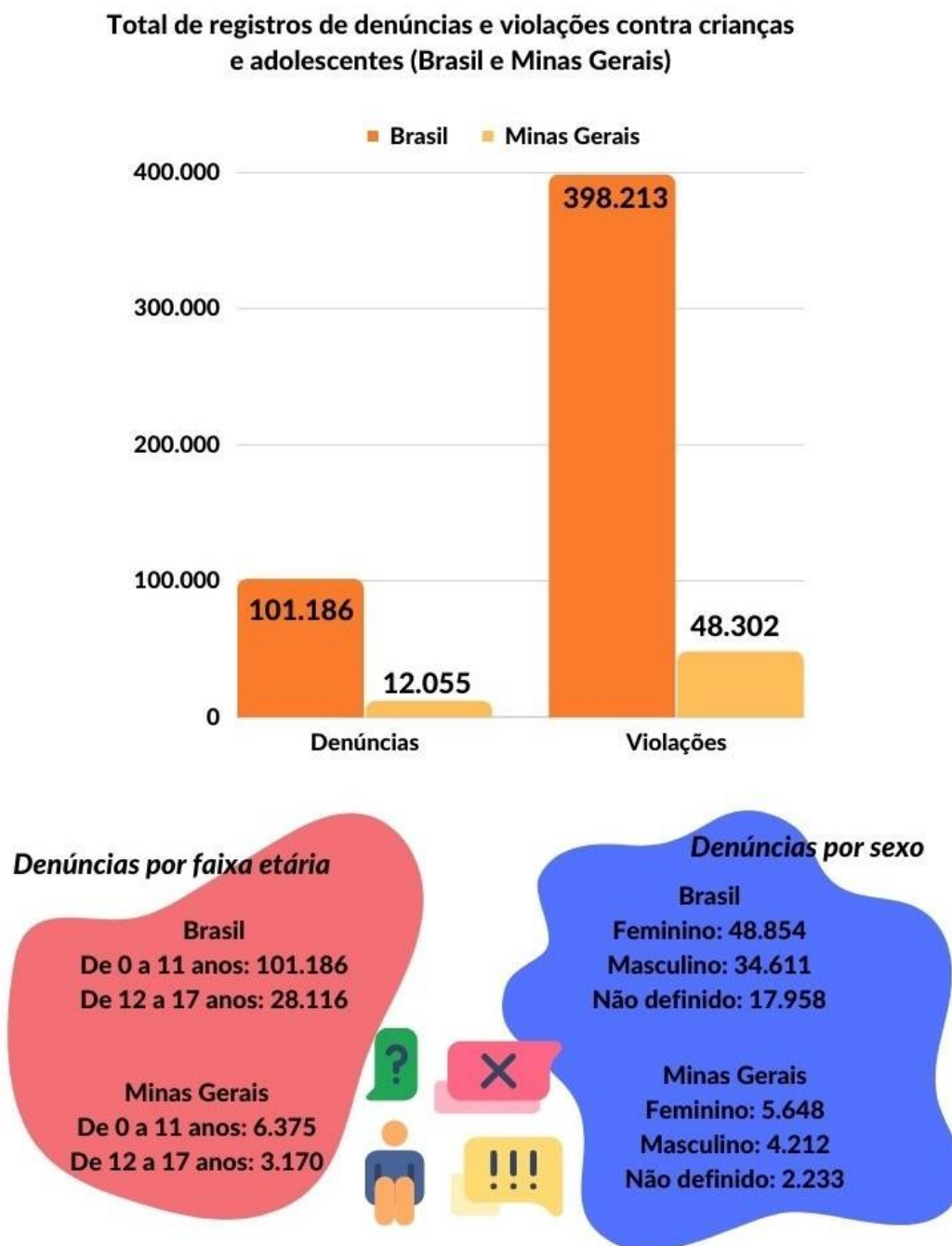
Dessa base de dados foram extraídas informações referentes às violações de direitos de crianças no ano de 2021 do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Uberaba/MG.

Na figura a seguir estão reunidos os dados do Brasil e de Minas Gerais sobre o número de denúncias e de violações registradas na plataforma de acordo com o território, se nacional ou estadual. Também foram identificados os números de denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes por sexo e por faixas etárias, divididas entre 0 e 11 anos e de 12 a 17 anos.

Os maiores números de registros de denúncias tanto utilizando o filtro do Brasil quanto do Estado de Minas Gerais, foram de violações de direitos contra crianças e adolescentes do sexo feminino e na faixa etária de 0 a 11 anos.

⁴³ Informações disponíveis em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/2021>. Acesso em: 12 ago. 2022.

Figura 10 - Registros de denúncias e violações de direitos de crianças e adolescentes, no Brasil e no Estado de Minas Gerais (2021)



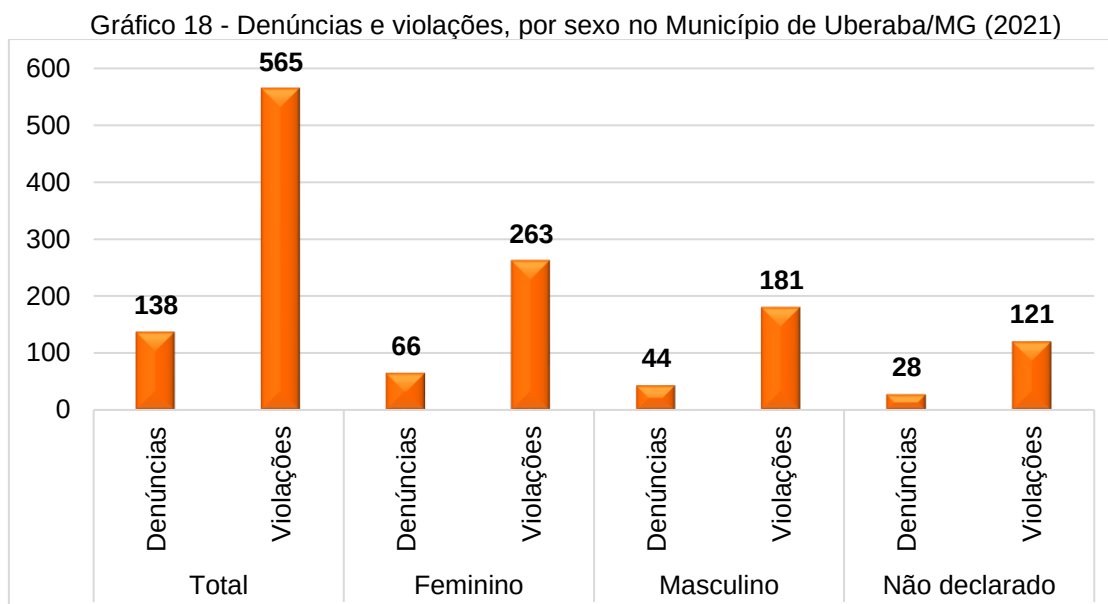
Fonte: Elaboração própria com dados do Painel de dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – MMFDH, 2022.

Os filtros utilizados para a coleta de dados do Município de Uberaba com relação às violações de direitos de crianças e adolescentes foram por sexo, faixa etária e raça/cor. Os quantitativos apresentados nos gráficos a seguir, estão de acordo com os disponibilizados na plataforma, conforme o filtro utilizado.

Percebe-se a semelhança nos perfis registrados no Brasil e no Estado de Minas Gerais com os do Município de Uberaba/MG, os maiores quantitativos foram de denúncias de violações de direitos contra crianças e adolescentes do sexo feminino e da faixa etária de 0 a 11 anos.

Foram registradas 138 denúncias, sendo 66 cometidas contra crianças e adolescentes do sexo feminino, 44 contra crianças e adolescentes do masculino, e 28 denúncias registradas o sexo não foi declarado.

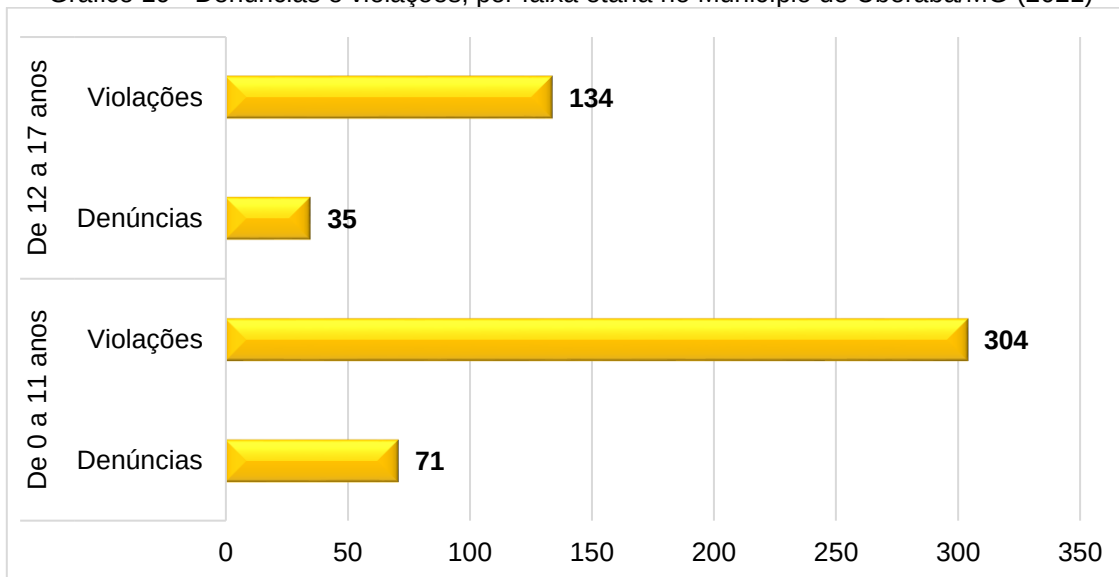
O número maior de violações com relação ao número de denúncias se justifica pelo fato de em um único caso registrado ser identificadas diversas violações de direitos.



Fonte: Elaboração própria com dados do Painel de dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – MMFDH, 2022.

Com relação à faixa etária, as violações de direitos ocorreram em maior número contra crianças menores de 12 anos. Entre 0 e 11 anos foram 71 denúncias, e de 12 a 17 anos, foram 35 denúncias registradas na plataforma.

Gráfico 19 - Denúncias e violações, por faixa etária no Município de Uberaba/MG (2021)

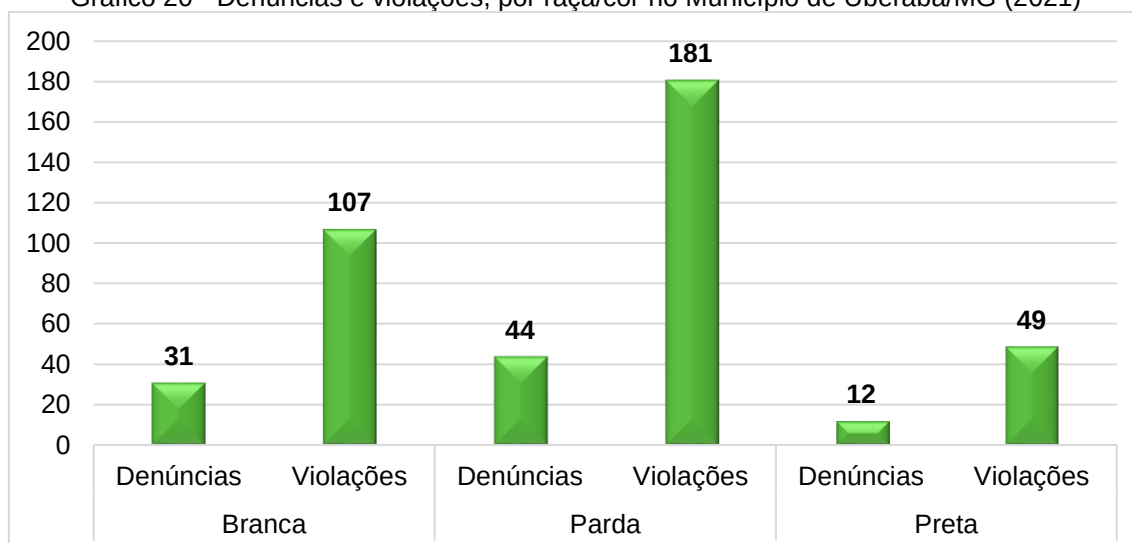


Fonte: Elaboração própria com dados do Painel de dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – MDH, 2022.

Os registros de denúncias de violações de direitos contra crianças e adolescentes, identificados por raça/cor, apontou que o maior quantitativo de violações ocorreu contra crianças e adolescentes pardos, seguidos de 31 de crianças e adolescentes brancos e 12 contra crianças e adolescentes da raça/cor preta.

Não foram identificados registros de denúncias de violações de direitos contra crianças e adolescentes indígenas e da raça/cor amarela.

Gráfico 20 - Denúncias e violações, por raça/cor no Município de Uberaba/MG (2021)



Fonte: Elaboração própria com dados do Painel de dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – MMFDH, 2022.

O Município de Uberaba/MG tem 2 Conselhos Tutelares em seu território. As equipes elaboram relatórios trimestrais com os dados dos atendimentos realizados em 2021, conforme o tipo de violação. Os dados apresentados a seguir, referem-se aos dados apresentados nesses relatórios pelos Conselhos Tutelares (CT 1 e CT 2)⁴⁴.

Ao todo, em 2021, foram atendidos 2.318 casos de violações de direitos contra crianças e adolescentes no município. Desse total, 1.369 pelo Conselho Tutelar 1, correspondendo a 59,06% e pelo Conselho Tutelar 2, o total foi de 949 casos, representando 40,94% do total.

No total geral por tipo de violação, os três maiores quantitativos foram: 393 (16,95%) de negligência/omissão; 311 (13,42%) de conflitos familiares; e 290 (12,51%) casos de violências sexuais.

Os números de abandono de incapaz (82 casos) e de negligência / omissão (393), cujo total foi de 475 casos, correspondendo a 20,49% do total. Esses quantitativos referem-se ao indicador “crianças que ficam sozinhas em casa ou sob os cuidados de terceiros”.

Tabela 28 - Direitos violados de crianças e adolescentes atendidos pelos Conselhos Tutelares 1 e 2 do Município de Uberaba/MG (2021)

Violência / Violação de direitos	Conselho Tutelar 1	Conselho Tutelar 2	Total Geral por tipo de violação
Negligência / omissão	247	146	393
Conflito familiar	197	114	311
Violência sexual	172	118	290
Violação de direito pela própria conduta	126	45	171
Violência física	72	97	169
Vaga escolar	123	45	168
Evasão / não entrega de atividades escolares	82	78	160
Vulnerabilidade social	70	76	146
Falta de assistência médica	71	43	114
Uso de drogas genitores, crianças e adolescentes	71	33	104
Violência psicológica / alienação	57	41	98
Maus tratos	42	48	90
Abandono de incapaz	39	43	82
Orientação e Guarda	-	22 ⁴⁵	22
Total Geral dos Conselhos Tutelares	1.369	949	2.318

Fonte: Elaboração própria com dados dos Conselhos Tutelares 1 e 2, 2021.

⁴⁴ Agradecemos a atenção e gentileza das equipes dos Conselhos Tutelares no compartilhamento dos dados de atendimentos de 2021 para a composição do diagnóstico.

⁴⁵ Orientação e Guarda foi contabilizado nos atendimentos de direitos violados apenas no 3º trimestre do CT 2.

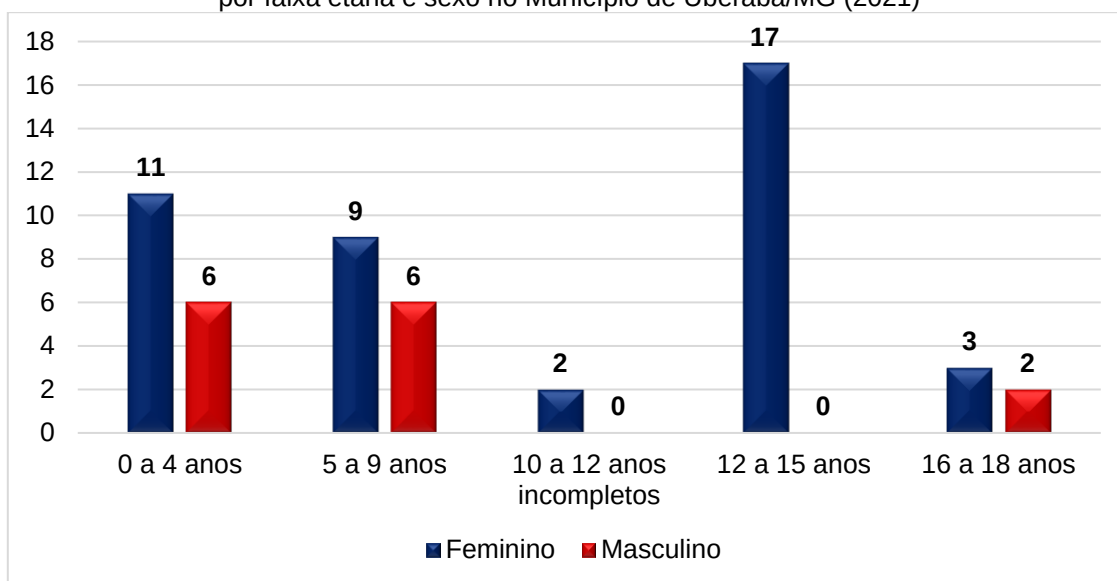
A equipe do Setor de Gestão da Qualidade, da Gerência de Atenção à Saúde e Diretoria Técnica do Hospital de Clínicas do Triângulo Mineiro da UFTM, disponibilizou os dados de violências contra crianças e adolescentes notificados em 2021⁴⁶.

As notificações de violência sexual e tentativa de suicídio foram agregadas e totalizaram 56 casos atendidos em 2021, 34 crianças e 22 adolescentes.

Por sexo, o total foi de 42 crianças e adolescentes do sexo feminino e 14 do sexo masculino.

Chama a atenção nas faixas etárias de 10 a 12 anos incompletos e de 12 a 15 anos, cujos atendimentos de violências sexuais e tentativas de suicídio foram exclusivamente de meninas.

Gráfico 21 - Notificações de violência sexual e tentativa de suicídio de crianças e adolescentes, por faixa etária e sexo no Município de Uberaba/MG (2021)



Fonte: Setor de Gestão da Qualidade – HC/UFTM, 2021.

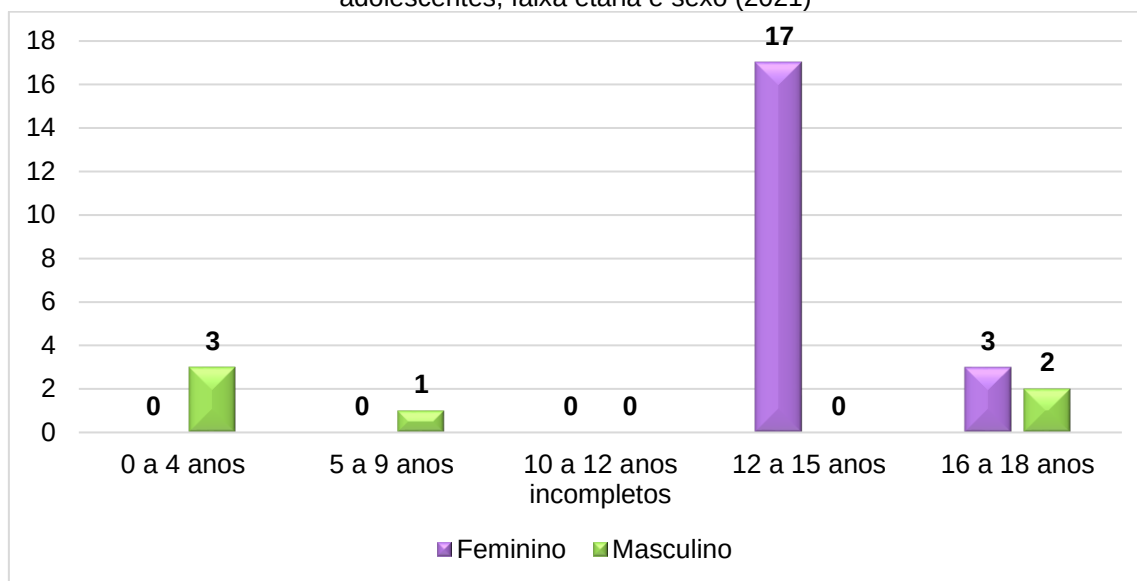
As notificações de violência doméstica e/ou outras violências contra crianças e adolescentes, somaram 26 registros. A maioria, 20 casos, referentes a crianças e adolescentes do sexo feminino, e 6 do sexo masculino.

⁴⁶ Agradecemos a gentileza e disponibilidade da equipe do Setor de Gestão da Qualidade do Hospital de Clínicas da UFTM em compartilhar com a equipe da Ser os dados de notificações de 2021 de violências cometidas contra crianças e adolescentes.

Por faixa etária, o maior número de notificações foi de adolescentes de 12 a 15 anos, somando 17 casos, todos do sexo feminino.

De 0 a 9 anos, todas as notificações foram de crianças do sexo masculino: 3 de 0 a 4 anos e 1 de 5 a 9 anos. Na faixa etária de 10 a 12 anos incompletos não foram registradas nenhuma notificação de violência doméstica e/ou outras violências.

Gráfico 22 - Notificações de violência doméstica e/ou outras violências contra crianças e adolescentes, faixa etária e sexo (2021)



Fonte: Setor de Gestão da Qualidade – HC/UFTM, 2021.

Percebe-se que as crianças e adolescentes do sexo feminino foram as principais vítimas de violências atendidas no Hospital de Clínicas da UFTM em 2021. E as adolescentes entre 12 e 15 anos apresentaram os maiores quantitativos de violências sexuais, tentativas de suicídio e de violência doméstica e/ou outras violências.

10.2. Trabalho Infantil

Não foram encontrados dados estatísticos de 2021 sobre o trabalho infantil no Município de Uberaba. Todavia, na plataforma SamartLab, foram